



MILENA ARAÚJO NÓBREGA

TRÁFICO DE CRIANÇAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL:

A INOCÊNCIA COMO A MERCADORIA MAIS VULNERÁVEL

JOÃO PESSOA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

MILENA ARAÚJO NÓBREGA

TRÁFICO DE CRIANÇAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL:

A INOCÊNCIA COMO A MERCADORIA MAIS VULNERÁVEL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação em Relações Internacionais pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Orientador: Prof. Dr. Marcos Alan Shaikhzadeh Vahdat Ferreira.

JOÃO PESSOA

Catalogação na publicação Seção de Catalogação e Classificação

N754t Nóbrega, Milena Araújo.

TRÁFICO DE CRIANÇAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL: A INOCÊNCIA COMO A MERCADORIA MAIS VULNERÁVEL / Milena Araújo Nóbrega. - João Pessoa, 2019. 85 f. : il.

Orientação: Marcos Alan Shaikhzadeh Vahdat Ferreira. Monografia (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Tráfico Humano; Exploração Sexual Infantil. 2. Exploração Sexual Comercial. 3. Tráfico de Crianças. I. Ferreira, Marcos Alan Shaikhzadeh Vahdat. II. Título.

UFPB/CCSA

MILENA ARAÚJO NÓBREGA

TRÁFICO DE CRIANÇAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL

Monografia apresentada ao Curso de Relações Internacionais da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel (a) em Relações Internacionais.

Aprovado (a) em: 30/09/2019

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Marcos Alan Shaikhzadeh Vahdat Ferreira – (Orientador) Universidade Federal da Paraíba - UFPB

> Prof^a. Dr. Mariana Pimenta Oliveira Baccarini Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Prof. Dr. Paulo Roberto Loyolla Kuhlmann Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho encerra um ciclo de grande aprendizado em minha vida. Foi uma fase transformadora que me abriu diversos horizontes profissionais e pessoais. A escolha pela graduação em Relações Internacionais na Universidade Federal da Paraíba foi de longe a melhor decisão que tomei ao longo da minha vida. Durante a graduação, passei por grandes e inovadoras experiências que me tornaram uma mulher de pensamento crítico e analítico sobre o mundo. O que vivi durante essa fase é impossível descrever em palavras, mas posso tentar...

Foram tantas as experiências, momentos difíceis que jamais imaginei que viveria, mas que no fim, acredito ter superado com sucesso! Ao mesmo tempo, compartilhei de momentos lindos e incríveis com pessoas extraordinárias, que sobrepuseram qualquer dificuldade pelo qual eu tenha passado ao longo desses últimos anos. Por isso, não me permitiria não fazer os devidos agradecimentos.

Lenicleide Bento de Araújo, esse é o nome da mulher que devo os maiores agradecimentos. Mãe, lhe agradeço por tudo que és e por tudo o que sempre será, pelo papel que teve e tem em minha vida, por ter lutado por mim e pelas minhas irmãs nos momentos mais difíceis que pudemos passar. Te agradeço por ser sempre guerreira, por nunca ter pensado em desistir, por sempre ter a esperança que dias melhores virão. Sem você, mãe, eu jamais teria chegado onde cheguei!

Natália de Araújo Nóbrega e Maria Eduarda de Araújo Nóbrega, por vocês duas eu daria minha vida, por vocês duas eu luto todos os dias por um mundo melhor. Eu agradeço imensamente por tê-las do meu lado, por vocês serem essas mulheres maravilhosas, pelas gargalhadas, pelo companheirismo, pelo apoio, por serem exatamente quem são. "Nati e Duda", vocês duas são o meu bem mais precioso, jamais conseguiria ter chegado aqui não fosse por vocês.

José Pires da Silva Junior, você é a pessoa que esteve e está do meu lado desde o dia em que nos conhecemos, você é a família que eu escolhi. Te agradeço infinitamente por todo o apoio que me ofertou ao longo desses anos, pelo amor, pelo carinho, pela escolha recíproca em estar ao meu lado. Você presenciou o meu esforço para ingressar na universidade pública, todo o meu esforço durante o meu processo de aprendizado e agora você presencia o encerramento dessa fase. Obrigada por estar ao meu lado em todos esses momentos.

Meus incríveis amigos, primeiramente, agradeço ao universo por ter conhecido vocês! Foram vocês que tornaram a minha graduação uma experiência válida e maravilhosa. Agradeço a vocês por todo o apoio, por terem acreditado em mim, por terem me ajudado nos momentos conturbados, por estarem sempre do meu lado.

Te agradeço infinitamente, Gustavo Rafael, por ter sido meu amigo desde os primeiros dias da graduação, pelas conversas mais filosóficas e pelos momentos mais loucos e aleatórios, te agradeço por todas as ajudas, eu não teria conseguido chegar até aqui sem você.

Te agradeço, Ana Beatriz Scherer, primeiramente, por todas as saídas no "parangolé", pelos ensinamentos que tive e tenho com você, por acreditar em mim, por reconhecer minhas qualidades e defeitos, por me ajudar a ser uma pessoa melhor a cada dia. Obrigada por ter esse seu jeitinho, "miga".

Agradeço também a você, Jamille Wichers, por todas as gargalhadas, que me fizeram não surtar nesta reta final de graduação, obrigada pelas conversas, por ter estado comigo em momentos tão importantes e difíceis da minha vida, por ser minha parceira de vôlei. Obrigada por todos os apoios que você me deu, obrigada pela sua amizade.

Meu amigo Lucas Dantas, obrigada por sempre estar comigo nos momentos mais inusitados dessa graduação, você tornou esse processo mais leve, obrigada por me escutar nos momentos de estresse e por tornar meus dias acadêmicos mais felizes.

Victor Ramsés, "migo", te agradeço tanto por todos os momentos legais que vivi contigo nessa graduação, obrigada pelas saídas, pelas palavras de conforto e, principalmente, por sempre cantar "calcinha preta" comigo e tornar minha vida mais feliz.

Paulo Teixeira e Gabriel Oliveira, não poderia deixar de agradecê-los por essas últimas semanas de tanto apoio, carinho e amor. Vocês foram essenciais nessa fase final, obrigada por todas as gargalhadas, pelas palavras de incentivo, por toda a ajuda. Obrigada amigos.

Gostaria de agradecer imensamente ao meu incrível grupo de teatro e à todos que fizeram parte da história do Teatro Político Interna-só-na-Mente. Vocês também fizeram parte da minha história. Esse projeto foi a melhor coisa que fiz durante a graduação, especialmente porque conheci todos vocês, jamais esquecerei das risadas, dos choros, das apresentações, dos ensaios, das brincadeiras. Nós compartilhamos tantos segredos, emoções e momentos incríveis que acabamos por construir uma linda família. Levarei vocês para sempre comigo. Obrigada meus maravilhosos atores.

Não poderia deixar de agradecer àquela que me acompanhou desde o início desse processo. Mariana Baccarini, obrigada por todas as oportunidades, por ter confiado a mim a fundação do Teatro Político, pela oportunidade de ser sua monitora, por ter aceitado fazer parte desta banca. Você me inspira como professora e como mulher, espero que eu seja motivo de orgulhos futuros para você, como resultado do fruto do seu maravilhoso trabalho na academia. Obrigada por tudo, incrível "Bacca".

Ao meu orientador, Marcos Alan, agradeço por todo o acompanhamento e paciência durante esse processo de pesquisa. Seu trabalho como professor me motiva a continuar na área de Estudos de Paz, espero que eu tenha a oportunidade de trabalhar novamente com esse homem que é simplesmente incrível. Muito obrigada, Marcos.

E ao meu querido palhaço, Paulo Kuhlmann, obrigada por ter me inspirado nessa jornada teatral, por ter me apresentado o teatro do oprimido, por ter contribuído tão imensamente para o meu trabalho no Teatro Político. Você me ajudou a desenvolver um pensamento crítico e a olhar o mundo de forma mais humana. Obrigada por me dar a esperança de que o mundo ainda pode ser um lugar bom. Muito obrigada, "Paulo, Paulo, Paulo, Paulo, Paulo, bonito Paulo ê".

RESUMO

O tráfico de pessoas é a forma de crime organizado que mais cresce no mundo, haja visto seu caráter transnacional e clandestino, que auferem grandes lucros para os atores envolvidos. Nesse sentido, o presente estudo tem por intuito debater o tráfico de crianças para exploração sexual comercial, visto que essas representam estimativas significativas dentro do grande espectro de vítimas desse crime. Para tanto, a pesquisa empreendida apresenta o conceito de tráfico de pessoas aceito como parâmetro entre os Estados, analisa o debate histórico acerca do tema do tráfico humano no seio da comunidade internacional, analisa as instituições internacionais que atuam na prevenção e combate a esse tráfico infantil, e explana sobre o panorama global acerca das crianças traficadas para fins de exploração sexual, mediante análise das estimativas das vítimas, das causas que tornam esse cenário propício e da condição de traficadas, sob um olhar direcionado para a vítima. Assim, através de uma metodologia qualitativa de caráter exploratório-descritivo, por meio de análise documental e revisão bibliográfica, busca-se instituir a compreensão do referido tema. Nesse contexto, fatores como a pobreza extrema, consumismo, construções históricas sociais de sexualização de crianças e objetificação feminina e a marginalização de grupos da sociedade são alguns dos elementos que constroem o cenário de risco que viola direitos e amplifica vulnerabilidades, ofertando condições para a existência de tal crime.

Palavras-chave: Tráfico Humano; Tráfico de Crianças para Exploração Sexual Comercial; Exploração Sexual Infantil.

ABSTRACT

Trafficking in persons is the fastest growing form of organized crime in the world, given its transnational and clandestine aspect, which makes huge profits for the actors involved. In this sense, the present study aims to discuss the trafficking of children for commercial sexual exploitation, since these represent significant estimates within the wide spectrum of victims of this crime. To this end, the research undertaken presents the concept of trafficking in persons accepted as a parameter between states, analyzes the historical debate on the theme of human trafficking within the international community, explains the international institutions that act to prevent and combat child trafficking, and explores the global outlook on children trafficked for sexual exploitation by analyzing the estimates of the victims, the causes that make this scenario conducive, and the condition of trafficking, with a focused perspective on the victim. Thus, through a qualitative methodology of exploratory-descriptive approach, through documental analysis and bibliographic review, this work seeks to institute the understanding of this theme. In this context, factors such as extreme poverty, consumerism, social historical constructions of child sexualization and female objectification, and the marginalization of groups in society are some of the elements that build the risk scenario that violates rights and amplifies vulnerabilities, offering conditions for existence of such crime.

Keywords: Human Trafficking; Child Trafficking for Sexual Exploitation; Child Sexual Exploitation

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDAW Comitê para a Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres

GAATW Global Alliance Against Traffic in Women

GLO.ACT Global Action Against Trafficking in Persons and the Smuggling of Migrants

ICAT Grupo de Coordenação Interinstitucional Contra o Tráfico de Pessoas

OIM Organização Internacional de Migração

OIPC Organização Internacional de Polícia Criminal/INTERPOL

OIT Organização Internacional do Trabalho

ONU Organização das Nações Unidas

UE União Europeia

UNICEF Fundo das Nações Unidas para a Infância

UNODC Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

UNVTF United Nations Voluntary Trust Fund for Victims of Trafficking in Persons

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Porcentagem de Vítimas de Tráfico de Pessoas Detectadas por Faixa Etária e
Sexo
Gráfico 2 - Porcentagem de Formas de Exploração entre Vítimas de Tráfico Detectadas
Gráfico 3 - Porcentagem de Vítimas de Tráfico Detectadas para Exploração Sexual por Grupo
Etário e Perfil Sexual
Gráfico 4 - Porcentagem de Formas de Exploração entre Meninas Vítimas de Tráfico
Gráfico 5 - Porcentagem de Formas de Exploração entre Meninos Vítimas de Tráfico

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1. O QUE É TRÁFICO HUMANO?15	
1.1. 18	
<i>1.1.1.</i> 19	
<i>1.1.2.</i> 21	
1.1.3. 23	
1.2. 28	
1.3. 30	
2. 33	
2.1. 33	
2.2. 42	
3. 55	
3.1. 56	
3.2. 64	
3.3. 70	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	65
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	66

INTRODUÇÃO

"Essas garotas nem têm seios. [...] Essas meninas me deixam meio deprimido, é como transar com minha própria filha." (TRÁFICO HUMANO, 2005). O personagem da presente fala da obra cinematográfica é apenas mais um cliente que paga para transar com crianças. Mesmo para ele, que costumeiramente se satisfaz com tal serviço, a "prostituta", dessa vez, era nova demais. Quem oferta o serviço é uma menina vítima de tráfico humano.

O tráfico humano é um crime de múltiplas faces visto que tem por objetivo explorar outro indivíduo pelas mais cruéis formas. As pessoas traficadas se tornam uma simples mercadoria nas mãos de seus exploradores e podem ser submetidas a diversos tipos de violência. Além disso, geralmente têm a sua liberdade, privacidade e necessidades básicas privadas. Este tráfico viola a dignidade humana e todos os direitos individuais das vítimas traficadas.

Nesse contexto, há ainda uma forma mais cruel de tráfico, que recruta ou rapta as vítimas mais vulneráveis, o tráfico de crianças para exploração sexual comercial. Esse crime viola a vítima ainda em sua etapa de formação, visto que estas ainda estão desenvolvendo suas capacidades físicas, psicológicas e sexuais. É um ato que agride de forma violenta e traumática estas crianças, que são retiradas da sociedade e colocadas como uma simples mercadoria sexual, um instrumento que serve apenas para a obtenção de lucro para seus exploradores. Delas é subtraída o direito à vida, à sexualidade, o direito a um desenvolvimento saudável, e lhes é ofertado uma experiência que deixará sequelas para o resto da vida.

Esse abominável crime tem alcance internacional, pois os traficantes atuam em países espalhados por toda extensão do globo. Assim, as crianças são retiradas do seu país de origem e enviadas ao país de destino, onde serão exploradas sistematicamente. Se trata de um comércio ilícito e cruel, que movimenta grandes montantes financeiros de maneira extremamente oculta. Esse cenário, torna difícil a identificação dessas vítimas, dos seus exploradores e do *modus operandi* das organizações criminosas que realizam o crime, dificultando também o seu combate.

Sobre esse aspecto, o presente trabalho trata do tráfico de crianças para exploração sexual comercial, buscando compreender como se configura a problemática do crime no âmbito do cenário internacional. Assim, quando se fala em tráfico humano para fins de exploração sexual, é recorrente associá-lo às mulheres adultas, pois estas representam o maior número de vítimas destinadas a esse fim. Uma expressiva parcela das vítimas direcionadas para essa mesma exploração, entretanto, são crianças. Esse trabalho, então, parte da inquietude do querer investigar a representação dessas

crianças no quadro geral de vítimas, as causas que propiciam especificamente esse crime e o retrato da condição de uma criança traficada para esse fim.

Para chegar a tal entendimento, o primeiro capítulo busca apresentar o que se configura por tráfico humano, partindo da diferenciação entre esse crime e as atividades a ele interligadas, abordando também conceitos associados à exploração sexual infantil, visto que este é o foco do presente trabalho. Após os devidos esclarecimento conceituais, apresenta-se a definição de tráfico humano e de tráfico de crianças, elaborado e disposto no seio da comunidade internacional na virada do milênio para os anos 2000, através do Protocolo de Palermo. Ambas as definições, aceitas universalmente, marcam uma nova perspectiva no debate e na atuação internacional acerca desse crime.

O segundo capítulo irá apresentar a construção do debate histórico internacional acerca do tema de tráfico humano, a partir da análise das convenções internacionais que trataram da questão, abordando os fatores que definiram as vítimas e a atividade de tráfico ao longo dos anos até a apresentação da definição disposta pelo Protocolo de Palermo, resultado desse longo debate. Partirse-á, então, para as apresentações das instituições internacionais, que após o Protocolo, passaram a dar maior visibilidade ao tema e a atuar, na maioria das vezes conjuntamente com os Estados, no combate ao tráfico de pessoas e na proteção e assistência às vítimas.

O terceiro capítulo irá explicitar o tráfico de crianças para exploração sexual comercial no cenário internacional, buscando compreender a dimensão do problema. Para isso, será feito a análise de dados, visando estimar a proporção de crianças traficadas direcionadas para essa exploração dentro do quadro geral de vítimas. Então, será discorrido as causas pertencentes ao contexto internacional que propiciam o acontecimento desse crime, a exemplos da pobreza em diversos países, modo de vida consumista estimulado pelo capitalismo global e pela globalização, fatores que diminuem a noção de fronteiras. Depois, segue-se para uma análise direcionada às vítimas diante da condição de traficadas, explicitando o seu lugar nesse mercado, as violências as quais podem ser submetidas e as potenciais sequelas.

Visando alcançar o objetivo geral do trabalho, a saber, como se configura o tráfico de crianças para exploração sexual comercial no cenário internacional, utilizar-se-á uma metodologia qualitativa de caráter exploratório-descritivo com o empenho de analisar o aporte teórico-documental e analisar as considerações referentes à realidade abominável dessas crianças, como indivíduos que compõem o sistema internacional. Dessa forma, a partir de uma vasta revisão bibliográfica, da explanação conceitual e através da análise de dados e relatórios oficiais elaborados

por instituições internacionais foi possível a compreensão acerca da problemática de violação cruel da infância. Para tanto, a articulação teórica e documental, para além de destacar as circunstâncias de vulnerabilidade social e o contexto de exploração, visa realizar tal abordagem sob o cenário internacional, para os estudos da área de Relações Internacionais, a saber, um estudo através de perspectivas focalizadas no indivíduo, isto é,na vítima, como sujeito de direitos e passível de violências, sendo um produto dessa conjuntura internacional.

1. O QUE É TRÁFICO HUMANO?

O tráfico humano é algo extremamente complexo e abarca diversos países por todo o globo. Se trata de um crime transnacional, que surge de uma crise entre Estado, Mercado e Sociedade, se materializando em um crime organizado altamente lucrativo e extremamente oculto (LEAL;LEAL, 2005). Esse crime conecta de maneira ilegal os países, transportando pessoas nas condições mais deploráveis entre eles. É uma problemática que demanda a atenção de todos os Estados e de todas as instituições internacionais possíveis, pois aglomera uma infinidade de atividades interligadas, estando inserida no cenário global, com fortes índices de aumento. É um problema que exige um olhar humano das autoridades e ao mesmo tempo, medidas institucionais concretas para sua prevenção, combate e proteção das vítimas. Diante desse cenário de criminalidade transnacional, que torna o problema demasiadamente complexo, o tráfico de crianças para exploração sexual só pode ser compreendido após um entendimento claro acerca do que é o tráfico humano.

Dessa forma, o tráfico humano, também chamado de tráfico de pessoas, abarca diversos conceitos ao se relacionar com as mais diversas atividades por todo o mundo, a exemplo do trabalho forçado, da exploração sexual e da remoção de órgãos. Desse modo, para compreender o que é tráfico humano, faz-se necessário abordar conceitos referentes a esse crime e as atividades que com ele se relaciona, para então, partir às compreensões laterais relacionadas à exploração sexual infantil, objeto do presente trabalho.

Com uma compreensão clara sobre esses conceitos e as diferenças existentes entre as atividades relacionadas com o tráfico humano, segue-se para a apresentação do conceito de tráfico de pessoas elaborado e apresentado pela comunidade internacional no ano de 2000, através documento intitulado Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de pessoas, em especial Mulheres e Crianças, conhecido por Protocolo de Palermo, que será trabalhado em mais detalhes posteriormente. Apresentado o conceito de tráfico de pessoas, aceito universalmente pelos Estados, parte-se então para a análise do conceito de tráfico de crianças, também apresentado e diferenciado pelo Protocolo.

Posteriormente, parte-se-á para a explanação da construção histórica do debate no âmbito da comunidade internacional acerca do tema tráfico humano. Para isso, analisa-se desde as primeiras convenções internacionais acerca da problemática até o Protocolo de Palermo, com a definição atual de tráfico de pessoas. Então, parte-se para a apresentação das instituições

internacionais, que tomando como base a definição do protocolo, passaram a atuar mais ativamente no estudo e combate a esse crime. Por meio dessa atuações, devido a coleta de dados acerca do crime, em conformidade com os prescritos do documento, se torna possível analisar a dimensão da participação das crianças no tráfico para fins de exploração sexual, o porquê que elas representam parte dessas vítimas e o retrato da experiência traumática as quais vivenciam.

Assim, buscando primeiramente compreender o que é tráfico humano, tem-se que esta atividade é, para Alejandra Pascual (2007), um fenômeno "execrável". Outras palavras podem se juntar ao adjetivo execrável, ou substituí-lo, quando o sujeito da frase for tráfico humano. Como exemplos têm-se "abominável", "detestável", "horrível", "odioso". Todas estas palavras carregam um certo sentimento de repulsa se colocadas na frase simplista que define o tráfico de pessoas apresentada pela autora. No entanto, o tráfico humano é, infelizmente, algo que vai além de um mero adjetivo conceitual.

O tráfico humano se trata de um fenômeno complexo e de natureza multifacetada. Isto é, possui diversos lados e pode ser analisada por diversas percepções, visto que é um crime que se relaciona com diversas outras atividades tais como trabalho forçado, prostituição forçada, remoção e venda de órgãos, adoção internacional, dificultando a sua identificação. Dentre as atividades interligadas ao tráfico de pessoas é possível citar a migração, o trabalho, o mercado do sexo e o desaparecimento de indivíduos (GAATW, 2006), além de contrabando de pessoas, exploração sexual comercial, trabalho escravo, etc. Se trata de uma prática ilícita cometida através de várias modalidades e que vem sendo realizada há vários séculos. (CARVALHO, BORGES, 2016)

Para a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o tráfico de pessoas se enquadra como uma das formas de trabalho forçado, sendo uma prática antiga que está a assumir novas formas e dimensões que se ligam aos avanços tanto da tecnologia, como do transporte e do crime organizado transnacional. (OIT, 2005) Na medida em que o tráfico humano impõe às pessoas traficadas trabalhos contra a sua vontade e por meio de ameaças, se torna possível dizer que esse tráfico está diretamente ligado ao trabalho forçado.

Na perspectiva de Carvalho e Borges (2016), o tráfico humano ocorre com a finalidade de tipos diferentes de trabalhos forçados, isto é, se trata de um instrumento que objetiva o trabalho forçado para a exploração de pessoas. Salienta-se que o tráfico humano pode explorar suas vítimas sem que haja algum tipo de trabalho, a exemplo do tráfico de pessoas para a remoção e venda de órgãos no mercado clandestino. Nesse sentido, o tráfico humano e trabalho forçado são atividades

ilícitas que podem se confundir devido sua relação direta na maioria dos casos detectados, porém que não perdem seu caráter individual.

Corroborando com essa perspectiva, Sales e Alencar (2009) afirma que no que diz respeito "ao tráfico de pessoas e ao trabalho forçado, apesar de serem práticas distintas, podem acontecer casos de tráfico com a finalidade da exploração por meio da realização de trabalho forçado, mas nem todo trabalho forçado é fruto do tráfico", isto é, pessoas podem ser vítimas de trabalho forçado sem que sejam colocados como mercadoria para a venda ou deslocados do país de origem.

A questão da exploração das pessoas traficadas se torna mais fácil quando analisada pela lógica do modelo econômico vigente, o capitalismo. Em uma visão simplista, no atual modelo econômico, os atores racionais buscam obter o máximo lucro através da venda de mercadorias e de serviços prestados, que acarretam na exploração de indivíduos. (CARVALHO, BORGES, 2016) Dessa forma, o indivíduo é explorado ao seu máximo, levantando lucros exorbitantes para aqueles que têm a sua posse – visto que pessoas traficadas são vendidas e compradas para a realização dos mais diversos trabalhos forçados.

Logo, nota-se que o tráfico de pessoas é um mercado. Segundo a perspectiva de Assunção e Soares (2010), devido ao regime de acumulação capitalista, o tráfico tem tomado grande dimensão como resultado da sua alta lucratividade, sendo, portanto, uma atividade ilegal produzida pelo próprio sistema capitalista. Esse lucro exacerbado se dá por dois motivos. O primeiro é pela exploração de indivíduos, em específico das mulheres, segundo as autoras, podendo ser a exploração por meio de trabalho forçado ou sexual. O segundo motivo se dá pela pouca fiscalização e, consequentemente, pela pouca punição das redes de tráfico.

Diante dessa relação do tráfico humano com o trabalho forçado, o Global Alliance Against Traffic in Women (GAATW), em português intitulado de Aliança Global contra o Tráfico de Mulheres, também inclui no presente debate o conceito de escravidão. No documento intitulado "Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: um manual", o GAATW (2006) afirma que a escravidão não é uma questão que ficou no passado, ao embasar esse argumento com o relatório da OIT de 2005, caracteriza o tráfico de pessoas como uma prática escrava atual.

No mesmo documento, o GAATW (2006) inclui no debate também a questão migratória ilegal, seja independente ou agenciada, diferenciando-a do tráfico humano. Segundo Kapur (2005 apud SALES; ALENCAR, 2009), o tráfico de seres humanos se associa à migração irregular – realizada de forma independente – e ao contrabando de pessoas – migração irregular realizada de forma agenciada – e, em paralelo, também ao tráfico de mulheres e crianças para a venda com a

finalidade de prostituição – no caso de mulheres – e trabalho sexual forçado – no caso das crianças –. Segundo Kapur, são estas as questões colocadas em pauta na discussão atual sobre tráfico humano.

Observa-se que a complexidade do tráfico humano acaba por incluir diversas outras atividades, questões e conceitos no seu debate e, com isso, acaba por gerar certa confusão entre as temáticas levantadas. Com o objetivo de eliminar esse tipo de confusão conceitual e para que esse crime se torne claro e de fácil identificação, o "Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de pessoas, em especial Mulheres e Crianças" – conhecido por Protocolo de Palermo – foi elaborado e apresentado a comunidade internacional no ano de 2000 e ratificado em 2003, conceituando o tráfico de pessoas no direito internacional. Vale salientar, que o nome do protocolo dá atenção especial às crianças e às mulheres, justamente por serem estas as vítimas historicamente mais vulneráveis ao tráfico humano.

Para que haja um melhor entendimento do que se caracteriza por tráfico humano, serão apresentadas a seguir as atividades que se interligam a ele, de modo a diferenciar cada uma delas. Com as devidas diferenças esclarecidas, será apresentado com maiores detalhes o conceito de tráfico de pessoas elaborado no protocolo de Palermo, sendo esta a definição que norteia o debate internacional acerca desse tema e a atuação de combate a esse crime. Posteriormente, será apresentado a definição do que se configura por tráfico de crianças, com a devida ênfase na diferenciação que o documento dá a essas vítimas.

1.1. Diferenciação dos conceitos das atividades interligadas ao tráfico humano

A complexidade intrínseca ao tráfico humano faz com que haja a necessidade da sua diferenciação com as demais atividades relacionadas, citadas anteriormente, principalmente quando estas se enquadram no âmbito global. De acordo com Sales e Alencar (2009), o tráfico de pessoas está na agenda das discussões internacionais contemporâneas, visto que o problema engloba diversos outros temas. Assim, busca-se fazer as respectivas distinções entre os processos migratórios, de modo a facilitar a identificação de cada um deles, para que haja um esclarecimento de seus processos no debate internacional sobre tráfico de pessoas. E, juntamente com os processos migratórios, busca-se também tratar da relação do tráfico com o trabalho forçado e, consequentemente, com a escravidão, questões que serão discutidas e diferenciadas a seguir.

Além disso, serão abordados os conceitos ligados à prostituição referentes à questão infantil, visto que essa se dá como uma das formas de trabalho escravo ligado ao tráfico e que as crianças são vítimas de extrema vulnerabilidade nesse quesito. Dessa forma, será dada a devida ênfase nos conceitos sobre a exploração sexual infantil, abuso sexual infantil, exploração sexual comercial, pedofilia e violências sexuais contra crianças, para que haja um esclarecimento no que tange ao tráfico de crianças para exploração sexual comercial.

1.1.1. Os diferentes fluxos migratórios: Migração irregular, tráfico de pessoas e contrabando de migrantes.

Quanto aos fluxos migratórios, o GAATW (2006) busca delimitar, de modo simples, as distinções fundamentais entre o tráfico, migração e contrabando de pessoas. Assim, por migração entende-se que ocorre quando o indivíduo se desloca de um país para outro. Esse processo pode acontecer dentro da legalidade ou não. Se realizado de maneira ilegal, também pode ser feito de maneira voluntária, ou seja, com o consentimento daquele que migra ilegalmente, ou de modo forçado, sem o consentimento do migrante. Se o processo de migração ocorre de modo agenciado por terceiros e sob o aspecto ilegal, então a migração passa a ser caracterizada por contrabando de pessoas. Em outras palavras, contrabando nada mais é que o transporte de uma pessoa, com seu consentimento, a um outro país por meios ilegais e de forma agenciada. No que se refere ao tráfico humano, este se trata da movimentação de pessoas de um país para outro, por meio de engano ou coação e com fins de trabalho forçado ou práticas escravas, nesse caso, o deslocamento pode ser feito sob o aspecto da legalidade ou da ilegalidade.

Seguindo essas definições, a Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), sendo uma organização internacional criminal que atua no combate a esses tipos de crimes, também busca fazer suas distinções acerca desses processos. Para a organização, apesar de ambos estarem intimamente interligados, quando se trata de uma rede de contrabando, entende-se que são criminosos que facilitam a entrada de um indivíduo ilegalmente em um país. E mesmo que as condições para essa entrada ilegal sejam as mais precárias, uma vez que a dívida com o contrabandista tenha sido paga, é encerrada a relação de dependência entre este e o migrante. Apesar disso, esses são extremamente suscetíveis de serem traficados durante o processo. ¹

19

¹ INTERPOL. **Our role in fighting human trafficking**. [s.d.]. Disponível em: https://www.interpol.int/Crimes/Human-trafficking/Our-role-in-fighting-human-trafficking. Acesso em: 07 jun. 2019.

Justamente pela dependência do migrante à outras pessoas e por conta da precariedade nas condições de deslocamento, muitos acabam entrando em situações de tráfico humano, pois, durante o deslocamento, os migrantes podem se deparar com traficantes, e serem enganados ou coagidos a fazerem o que esse deseja. Corroborando com este pensamento, Anderson e O'Connell Davidson (2004 apud SALES; ALENCAR, 2009) afirmam que trabalhadores imigrantes, sejam irregulares ou ilegais, são extremamente mais vulneráveis à exploração de traficantes de pessoas, devido ao desconhecimento da língua e do local de destino. Além disso, os débitos com o deslocamento, o confinamento e a violência são recursos usados para subjugar os traficados.

Para Sales e Alencar (2009), a migração é um processo mais amplo que engloba o tráfico de pessoas. Este se trata do deslocamento de um indivíduo com ajuda de um terceiro, a partir do convencimento com promessas de trabalho ou melhores condições de vida no país de destino, ou seja, uso de engano ou coação objetivando a exploração do migrante. De acordo com as autoras, em geral, pessoas traficadas se deslocam de modo legal, se tornando irregular após a retirada dos seus documentos pelos traficantes, como uma forma de subjugá-las a fazer o trabalho forçado que lhes é imposto. Dessa forma, fica nítida a relação colocada entre o tráfico e a finalidade de trabalho forçado. É importante colocar que muitas vezes esse deslocamento é feito sob uma capa da legalidade, embora não esteja dentro das diretrizes legais. Pois, os traficantes podem utilizar documentos falsificados para conseguir a saída do migrante do país de origem para o país de destino.

Referente ao contrabando, a relação entre migrante a contrabandista se resume à travessia ilegal que o migrante quer realizar, assim, finalizada a ultrapassagem da fronteira desejada, o migrante irá buscar, de forma independente, condições melhores de vida. Dessa forma, não há necessariamente, ligação do contrabando com o trabalho forçado. (GALLAGHER, 2002 apud SALES; ALENCAR, 2009). Pois a finalidade da relação é o deslocamento.

Em resumo, tanto o tráfico como o contrabando são, em certa medida, processos migratórios. O contrabando, envolve um terceiro ator que irá agenciar a pessoa que deseja migrar, mesmo que em condições precárias. Nesse caso, não há relação direta com o trabalho forçado e a relação é encerrada após a finalização do deslocamento. O processo é sempre ilegal. No caso da migração irregular o migrante a faz de forma independente, pode ter ajuda de outros, mas o descolamento não depende deste terceiro, ou seja, não é agenciado.

Referente ao tráfico, o deslocamento pode acontecer de forma ilegal, por meio de documentos falsos, ou dentro da legalidade, com o uso correto dos documentos, porém sem que as

autoridades saibam a finalidade da viagem, e ocorre sempre com o auxílio de um terceiro que irá direcionar a pessoa para o tráfico. Ocorre por meio de engano ou pela ameaça, e quando finalizado o deslocamento, o migrante tem seus documentos retirados, deixando de ser um migrante e passando a ser um traficado, tornando-se mercadoria em posse dos traficantes.

1.1.2. Diferenças entre trabalho forçado e escravidão: como o tráfico de pessoas se interliga e se diferencia dessas atividades.

Como visto, a maioria dos casos de tráfico de pessoas tem por finalidade algum tipo de trabalho forçado. Com isso, outros conceitos devem ser incluídos nesse debate, como o de trabalho forçado. A definição de trabalho forçado elaborado e apresentado na Convenção sobre Trabalho Forçado de 1930, da OIT, define que: todo trabalho ou serviço que tivera sido realizado sob ameaça ou de forma não espontânea, se configura por trabalho forçado (OIT, 2005). Na medida em que o tráfico humano impõe às pessoas traficadas trabalhos contra a sua vontade e por meio de ameaças, é possível dizer que o tráfico se enquadra na definição da Convenção de 1930. E, por isso, é visto pela OIT como uma das formas de trabalho forçado. No entanto, como já foi visto, o tráfico de pessoas é um instrumento que têm como fim o trabalho forçado. Ou seja, continuam sendo coisas e situações distintas, mesmo que interligadas.

Esta mesma confusão também ocorre quando se relaciona o tráfico humano com os termos relativos à escravidão. Antes de mais nada deve-se ter em consideração que a condição de trabalho forçado se difere da condição de escravidão, embora muitos julguem como algo semelhante. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho,

A escravidão é uma forma de trabalho forçado. Implica o domínio absoluto de uma pessoa por outra ou, às vezes, de um grupo de pessoas por outro grupo social. A escravidão foi definida, no primeiro instrumento internacional sobre o assunto, em 1926, como estado ou condição de uma pessoa sobre a qual se exerce todo ou algum poder decorrente do direito de propriedade (artigo 1º (1).5 Uma pessoa numa situação de escravidão será certamente obrigada a trabalhar, mas esse não é o único aspecto definidor da relação. Além dessa característica, a situação não tem duração fixa, mas é permanente, muitas vezes baseada na descendência. (OIT, 2005, p.8)

Nessa definição, a escravidão não é colocada como um regime escravista de produção, mas como uma condição imposta a um ser humano por outro. Dentre os fatores que podem caracterizar uma situação de escravidão estão: o trabalho forçado, o direito de propriedade sobre o escravo e a duração permanente desta condição, que pode ou não ser baseada em descendência. Todos esses aspectos também estão presentes em situações de tráfico: o trabalho por meio de ameaça, o traficado como propriedade/mercadoria dos traficantes — porém, sem que se tenha algum direito legal sobre esse —, e o tempo indeterminado da posse do traficado, que vai depender da "dívida" do

traficado e da vontade do traficante em querer libertá-lo. Por conta das semelhanças entre ambas as situações, que termos como "escravidão", "trabalho escravo", "práticas análogas à escravidão" estão presentes nas discussões sobre tráfico de pessoas, mesmo que conceitualmente signifiquem coisas diferentes, muitas vezes são postas como sinônimos.

Em outras palavras, escravidão fora um regime legitimado que impunha às pessoas escravas as condições citadas acima. Não existindo mais a escravidão como uma prática legítima, tem-se que punições, trabalhos forçados em determinadas condições, pessoas vistas como posse, são fatores que se configuram como práticas análogas à escravidão. E trabalho escravo, se refere aos serviços que pessoas são submetidas a realizar dentro das condições que foram comuns durante regimes escravista. Seguindo esta lógica, é possível afirmar que pessoas traficadas também se encontram em situação de trabalho escravo.

Outro conceito que deve ser acrescentado ao debate para análise, é o de exploração sexual, dado que muitos dos que são traficados são direcionados para o mercado do sexo. Dessa forma, o trabalho escravo está ligado diretamente ao tráfico de pessoas e também à exploração sexual. Esses três conceitos podem se confundir justamente porque não há a determinação de um limite entre eles, no que se refere à prática. Pois, quando uma pessoa é traficada para fins de exploração sexual, geralmente ela também fica sujeita a condições de trabalho e de moradia análogas à escravidão. E o contrário também acontece. Uma pessoa pode ser traficada para fim de trabalho escravo e ser obrigada a prestar serviços sexuais quando chega ao seu local de destino, seja para seu explorador ou para outras pessoas. Geralmente o traficado tem poucas chances de resistência, visto que está vulnerável e fragilizado emocionalmente (CARVALHO; BORGES, 2016).

O termo "exploração sexual", no debate sobre tráfico, vem acompanhado de outros termos, como "prostituição". Na visão de Carvalho e Borges (2016), esses termos se referem a práticas distintas. Dessa forma, os autores analisam, comparam e diferenciam ambas de acordo com a legalidade e autonomia dos que a exercem. Assim, a primeira é ilícita, viola a autonomia da pessoa e fere os direitos humanos. Enquanto que a segunda, é realizada dentro da legalidade e por pessoas que estão cientes do que é essa atividade e que decidem por fazê-lo.

Já a autora Laura Lowenkron (2010), analisa como surgiu o termo "exploração sexual" e como esse se associa ao da prostituição. Assim, para ela, a origem do termo se dá na vertente do movimento feminista que fora influenciado pelo marxismo – o feminismo marxista – que passou a ser usado para tratar do fenômeno da prostituição, tanto na fase adulta como na infanto-juvenil de mulheres e meninas. Partindo do entendimento de que ambas as vítimas passam por um processo

de alienação e mercantilização do próprio corpo quando se prostituem, assim, essa atividade passa a ser vista como uma forma de exploração dessas pessoas.

Corroborando com a visão de Lowenkron, aplicando na situação de tráfico para exploração sexual, pode-se dizer que a "prostituição pode ser uma das atividades nas quais ocorre a exploração de pessoas traficadas, especialmente mulheres, mas não é a única e não deve se confundir com o tráfico de pessoas, [...]" (SALES; ALENCAR, 2009, p.37). Assim, várias são as atividades relacionadas ao mercado sexual que podem levar à exploração das pessoas traficadas. Na medida que essa exploração é feita para que haja a obtenção de lucro para seus traficantes, chega-se ao termo "exploração sexual comercial". Dessa maneira, "a exploração sexual comercial ocorre quando há algum tipo de lucro, por exemplo, em redes de prostituição, pornografia, tráfico e turismo sexual" (CARVALHO; BORGES, 2016, p. 342).

1.1.3. Exploração sexual comercial infantil no tráfico humano

Qualquer pessoa pode estar em situação de vulnerabilidade, se tornar vítima de tráfico, adentrar no mercado do sexo forçadamente e cair em uma situação de exploração sexual comercial, porém são as mulheres e as crianças as vítimas mais suscetíveis a esse crime. Contudo, o foco dado a partir de agora, será referente aos conceitos relacionados às crianças violentadas sexualmente. Assim, as atividades e as definições abordadas a seguir serão apresentadas a partir de um recorte infantil, de modo que haja uma boa compreensão sobre as práticas e as definições que envolvem as crianças quando estas são vítimas de exploração sexual comercial por meio do tráfico humano.

Assim, a exploração sexual comercial infantil é compreendida como um fenômeno que envolve os mais diversos agentes, como aliciadores – que podem ser até mesmo familiares –, clientes, exploradores, hotéis, boates, estabelecimentos comerciais, agências de viagens, e outros (LOWENKRON, 2010). Além disso, "existem diversas modalidades de exploração sexual comercial infantil, as principais são: prostituição, pornografia, turismo sexual e tráfico infantil" (CARVALHO; BORGES, 2016, p. 340).

De acordo com o I Congresso Mundial Contra Exploração Comercial de Crianças, (1996 apud CARVALH; BORGES, 2016, p. 340), a exploração sexual de crianças e adolescentes ocorre quando um menor de idade é usado "para fins sexuais em troca de dinheiro ou favores em espécie, entre a crianças ou adolescente, o cliente, o intermediário ou agenciados e outros que se beneficiam do comércio de crianças para esses propósitos". O termo exploração sexual se associa a ideia de exploração sexual comercial infantil e, do mesmo modo, ao crime organizado, pois nesse contexto, a criança é colocada como uma mercadoria. (LOWENKRON, 2010)

A ideia de exploração sexual infantil, ou mesmo infanto-juvenil, como uma categoria distinta e inaceitável em quaisquer que sejam as condições foi, desde 1990, determinada e disseminada pela atuação tanto de movimentos sociais e como de organizações internacionais. Estas tomam como base os direitos humanos, agindo em prol, especificamente, dos direitos da criança e do adolescente. A partir desses grupos, esse termo é utilizado em substituição aos termos "prostituição infantil" e "pornografia infantil", de modo a enfatizar que a criança tem um papel passivo nessas atividades, ou seja, é forçada a essa condição e não dispõe de autonomia ou consentimento para atuar ativamente dentro dessas práticas. Usando a palavra "exploração", é possível diferenciar de modo extremo da prostituição e da pornografia adultas, colocando em negação a variável "escolha" dessas crianças. O objetivo dessa substituição é fazer com que ocorra uma oposição à visão, classificada por àqueles que atuam em prol dos direitos da criança e adolescente, como tradicional e conservadora, que coloca a criança e o adolescente como atores de papéis ativos nessas atividades através de moral de promiscuidade que acaba por responsabilizar a criança e o adolescente e assume como uma condição voluntária e autônoma a entrada desses na prostituição e pornografia. (LOWENKRON, 2010)

A partir disto, pode-se diferenciar a noção de exploração sexual com a noção de abuso sexual. Sabendo que são coisas distintas e que não podem ser confundidas em um debate referente à exploração sexual comercial dessas crianças. Parte-se daí a importância de trabalhar a diferença de ambos os conceitos.

Ao contrário da exploração sexual, o abuso sexual não envolve nenhum tipo de dinheiro ou gratificação. Ela ocorre normalmente quando existe uma relação de subordinação, por exemplo, patrão e empregado ou adulto e criança, entre outras, onde a parte mais vulnerável da relação é utilizada para a satisfação sexual do indivíduo opressor. (CARVALHO, BORGES, 2016, p. 341)

O abuso sexual infantil ocorre em situações nos quais a criança é usada para a gratificação de necessidades ou desejos sexuais de alguém e não envolve qualquer oferecimento de gratificação financeira. A criança é incapaz de ofertar consentimento consciente pois se trata de uma situação que envolve assimetria de idade, tamanho ou poder. (SANDERSON, 2005 apud LABADESSA; ONOFRE, 2010) Também pode ser definida, de maneira simplista, por interações sexuais com crianças e pode ocorrer por meio da força, da ameaça, de promessas, da coação, de enganos, da manipulação emocional, etc. (LOWENKRON, 2010, p. 16)

De acordo com Labadessa e Onofre (2010), o abuso infantil pode envolver violência direta ou indireta. A direta seria pode meio de contato físico, através de beijos, masturbação, relação sexual ou outros. Já por via indireta pode ser a partir do encorajamento da criança a assistir ou

ouvir a contatos sexuais, observar a nudez da criança, fotografar a nudez e usar da fotografia para outras formas exposição.

Apesar desse abuso ser extremamente condenado no senso comum contemporâneo, este é sancionado pelas mais diversas vias, seja pelas instituições, revistas e filmes, e até mesmo pela literatura e pela arte.

Todos confundem meninas com mulheres adultas; vulnerabilidade com provocação sexual; virilidade com agressividade; sim com não; mulheres com seus genitais; e tanto mulheres adultas como crianças como propriedades para posse dos homens (BASS; THORNTON, 1985 apud LABADESSA, ONOFRE, 2010, p.11)

É importante observar como a imagem da criança é sexualizada no contexto social de várias formas, pois é essa imagem que leva não só ao abuso como caso de não gratificação financeira, mas também à exploração sexual comercial dessas através do tráfico. Pois constrói uma visão social de que esta sexualização infantil é algo normal ou mesmo costumeiro, quando deveria ser uma visão de violência infantil.

Essa construção social que torna a criança sexualizada como algo comum, gera uma demanda para esse tipo de exploração. Nesse sentido, segundo Ceccarelli (2008, p. 10) "a profissional do sexo não existe sem o cliente. Entre eles há um movimento mútuo e complementar de oferta e demanda: é por existirem, *de ambos os lados*, desejos em busca de satisfação e promessa de satisfazê-los que a prostituição sempre existiu e continuará existindo." A partir desta afirmação, observa-se que existe uma demanda dos serviços sexuais infantis, o que responde a oferta dessas crianças para tais práticas. Nesse caso, a busca pela satisfação sexual existe por parte do cliente, que tem a visão social da criança sexualizada, e a procura para utilizá-la como instrumento para sua própria satisfação. Observa-se que no caso das crianças traficadas, a promessa de satisfazer os desejos do cliente é feito, não pela criança, mas pelo seu explorador, que a obriga a ofertar o serviço.

Dessa forma, no caso da prostituição adulta e autônoma, a atividade envolve apenas dois atores, cliente e prostituta. Enquanto que na exploração sexual comercial infantil, são três os atores envolvidos — cliente, explorador e criança. Sobre esse cenário, se faz necessário compreender o porquê que existe essa demanda por parte dos clientes, fazendo com que exploradores busquem essas crianças para o oferecimento desses serviços.

Para além da questão social, outro fator que pode acarretar nessa demanda seria a pedofilia, que pode estar presente na vida dos clientes, fazendo com que estes busquem por crianças no mercado clandestino para satisfazer seus interesses sexuais. Para melhor entendimento desse termo, tem-se que, de acordo com Foucault (2001) a pedofilia se situa entre o crime e a doença, e objetiva

enfatizar os fatores característicos psicológicos do adulto que se relaciona sexualmente com crianças, sendo esses fatores a anormalidade e perversidade. O termo também se enquadra para todo aquele que produz, consome ou divulga imagens sexuais infanto-juvenil. A pedofilia, então, é vista como uma doença, como algo involuntário ao ser humano, um desvio que pode e deve ser tratado.

Esse pensamento não é corroborado pelas palavras de Lowenkron (2010), quando esta afirma que o termo pedofilia se trata de uma palavra privilegiada para falar sobre a violência sexual contra crianças na imprensa e nos debates políticos, porém, é considerado pelos atuantes em prol dos direitos da criança e do adolescentes como um expressão incorreta politicamente, visto que associa as causas do problema a uma patologia ou perversão sexual das pessoas que demandam esses serviços no lugar de considerar as causas sociais que levam a essa demanda. Como é possível notar, há uma linha tênue entre a patologia e a criminalização da pedofilia, contudo, essa linha diz respeito ao pedófilo e não a respeito das crianças que são violentadas sob qualquer ato de pedofilia. Assim, o que precisa ser considerado na análise é a violência sexual que é cometida contra a criança.

De modo a entender o que é a violência sexual que é cometida contra a infância, parte-se para análise dos termos abuso sexual e exploração sexual, saindo da ótica direcionada a quem comete a violência e passando para a ótica das vítimas violentadas. Nesse sentido, de acordo com Carvalho e Borges (2016), ambos os termos são considerados violências sexuais, porém suas definições possuem diferenças sistemáticas, financeiras e de assimetrias de poder. No caso da exploração sexual, a violência é cometida para que haja benefícios em cima da exploração, o que não ocorre com o abuso sexual. A exploração também pode ser realizada sistematicamente, ao contrário do abuso que pode ocorrer limitadas vezes. Em ambos os casos, ocorre uma assimetria de poder em relação ao explorador e ao explorado, assim como em relação ao abusador e o abusado. Com essa análise, entende-se que é de extrema importância compreender o que se classifica por violência sexual contra crianças, pois seus direitos devem ser respeitados sob qualquer circunstância.

A crítica acerca do entendimento sobre a violência sexual contra crianças, começa quando estes passam a serem vistos como sujeitos possuidores de direitos especiais. Partindo disto, qualquer violência contra esses sujeitos toma grandes proporções, tornando qualquer crime contra a infância um ato de atrocidade, que também envolve debates e críticas sobre o não respeito a cidadania e aos direitos humanos que a eles competem, tornando qualquer violência cometida

contra eles um crime contra a humanidade. (FALEIROS, CAMPOS, 2000 apud LOWENKRON, 2010) Então, diante dos conceitos e perspectivas apresentados, observa-se que a violência cometida contra crianças toma proporções críticas e gera diversos debates sobre a violação dos seus direitos. Parte-se então para uma análise do porquê que essas perspectivas são tomadas a respeito dessa violência.

Desse modo, de acordo com a filósofa Hannah Arendt (1985 apud FALEIROS, 2003), a violência é a expressão de uma ameaça à integridade do outro, uma forma de negação desse outro, uma maneira de imposição de si e do seu poder sobre o outro, e, paralelamente, se trata de um exercício de poder que não é praticado de maneira legítima, e se faz fora do espectro de regras que são socialmente estabelecidas a partir da noção de respeito mútuo. Sobre este argumento, compreende-se que quando há uma violência sexual contra a criança, a sua integridade física é violada, nega-se sua existência, lhe é imposto um poder não simétrico com o seu, e paralelamente, se pratica um ato não legítimo socialmente, ignora-se qualquer forma de respeito mútuo.

Seguindo essa lógica, aponta-se que "tanto a violência física como a sexual, estão ligadas ao autoritarismo, ou seja, digamos assim — à falta do poder legítimo, e se exercita pela negação ou ameaça ao outro, para se impor através da força física ou do uso do poder moral ou legal." (FALEIROS, 2003, p. 69) Quando uma criança é violada sexualmente, esta tem a sua existência, desenvolvimento, sexualidade e direitos negados, se torna um objeto de prática autoritária. Perdese seu direito a própria humanidade.

Como foi visto, o tráfico humano é, de certa forma, um processo migratório. Que em sua natureza se diferencia do contrabando e da migração irregular. Pode ocorrer por meio de engano ou coação, e envolve sempre um terceiro ator que irá direcionar a vítima para o tráfico, com a finalidade de explorá-la por meio de trabalho escravo. Ou seja, o trabalho que as vítimas realizam vão além do que se pode chamar de trabalho forçado, pois elas se tornam propriedade dos seus opressores que exerce todo o seu poder na vítima, obrigando-a a trabalhar nas condições que remetem à escravidão. Assim, pode-se dizer que vítimas de tráfico humano realizam trabalho escravo.

Este tipo de trabalho pode ser realizado de diferentes maneiras, porém, muitas vezes não engloba em seu debate a exploração sexual como uma de suas formas. Muitas das vítimas são traficadas com a finalidade de serem colocadas no mercado do sexo pela prostituição, no entanto, a prostituição por si só é vista como uma profissão que cabe à vontade e autonomia daquele que quer se prostituir a ingressar nesse mercado. Porém, quando se trata de vítimas do tráfico, essa

autonomia e vontade espontânea não existe. Dessa forma, há apenas a exploração sexual das vítimas para a obtenção de lucro pelos seus exploradores, o que leva à uma definição mais elaborada e adequada para esta situação, a exploração sexual comercial.

Essa exploração pode ser realizada também por crianças, acarretando no termo "exploração sexual comercial infantil", que não deve ser confundida com abuso, pois este último se dá para a gratificação de desejos sexuais dos abusadores, no qual a criança não é colocada como mercadoria, mas como objeto de prazer do abusador. No primeiro caso, a criança é agenciada e vira objeto de lucro, mercadoria, no qual é forçada a ofertar serviços sexuais. Sempre com um papel passivo nessas práticas, as crianças não possuem, obviamente, qualquer autonomia ou escolha, tornado o termo exploração sexual comercial infantil mais adequado que prostituição infantil ou pornografia infantil.

As crianças são colocadas nesse tipo de situação, pois há uma grande demanda por serviços prestados por essas vítimas. Isso causa grande distorção sobre o que se vê em relação aos que pagam por este serviço, colocando na discussão o termo pedofilia como uma doença perversa, ignorando muitas vezes as causas sociais que levam a esse tipo de desejo. Assim, as crianças são violentadas sexualmente, têm a sua integridade física violentada, os seus direitos negados e a vida ameaçada, se tornam objetos de uma prática autoritária, são reféns de uma assimetria de poder. São colocadas como uma mercadoria. A mercadoria mais frágil desse mercado.

1.2. Conceito de Tráfico Humano e o Protocolo de Palermo

Para que não houvesse qualquer confusão conceitual referente ao tráfico humano no debate global, foi elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU) o conceito que define internacionalmente o fenômeno do tráfico de pessoas. Pois, até a elaboração do conceito, essa indefinição tornava demasiadamente difícil a identificação desse crime, criando obstáculos ainda maiores para o seu combate e punição, inviabilizando meios para uma melhor conscientização sobre o referente fenômeno. Dessa forma,

[...] tendo em vista que nenhum dos documentos internacionais anteriormente elaborados que tratavam do tráfico de mulheres apresentou uma definição dessa atividade, tornou-se imprescindível a elaboração de um conceito de tráfico de pessoas que pudesse orientar as ações das organizações governamentais e não governamentais que atuam nessa área. (SALES; ALENCAR, 2009, p.30)

Assim, no ano de 2000, diversos países assinaram a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Esta convenção fora um marco no debate global sobre o tráfico de pessoas, pois um dos três protocolos que a complementa, aprofunda justamente a questão do tráfico humano. O documento é intitulado "Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas

contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de pessoas, em especial Mulheres e Crianças", é conhecido internacionalmente por Protocolo de Palermo. Este é o documento que não só conceitua a atividade de tráfico de pessoas assim como o diferencia do tráfico de crianças, delimitando a idade dos indivíduos que se constituem como crianças e adolescentes vítimas dessa ação. (SCARPA, 2006)

O protocolo definiu, no seu artigo 3º alínea a), o tráfico de pessoas como toda a atividade que contiver:

[...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos; (ONU, 2000)

Como é possível observar, o conceito traz três características que tornam evidente uma situação de tráfico a qual uma pessoa pode ser submetida. Essas características serão aqui chamadas de ação, meios utilizados e finalidade do processo. A ação se constitui pelo recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, que descrevem as formas como as vítimas são retiradas da sociedade e colocadas em situação de tráfico, ou seja, como elas são recrutadas, deslocadas e alojadas, saindo do país de origem para o país de destino. Pode-se dizer que se trata das etapas iniciais do processo. Os meios utilizados são a ameaça, uso da força, outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, e dizem respeito aos instrumentos que os traficantes usam para que haja esse deslocamento, que levará essas pessoas à situação de tráfico.

Enquanto que a finalidade do processo se trata do objetivo pelo qual o tráfico de pessoas é realizado — a exploração das vítimas. Assim, o conceito coloca os tipos de exploração que as vítimas podem sofrer, como a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos. Dessa maneira, a definição dada delimita o entendimento do que se configura por tráfico, permitindo certa visualização mental das situações que se enquadram nesse crime, facilitando a sua identificação por aqueles que se encontram em contato com a questão, como é o caso dos Estados, instituições internacionais e mesmo pesquisadores sobre o tema.

Para Sales e Alencar (2009), o protocolo determina que a exploração dessas vítimas se dá em diversos setores do mercado de trabalho e refere às condições de trabalho às quais essas pessoas são submetidas, sendo muitas vezes obrigadas a trabalhar por várias horas consecutivas, de modo forçado, em condições inadequadas, sem que haja qualquer liberdade de locomoção, sem garantia de pagamento ou com recebimento em valores extremamente abaixo do regulamentado e sem qualquer regulação dentro das leis trabalhistas do país de destino.

Vale salientar que os meios utilizados pelos traficantes para direcionar uma pessoa ao tráfico são de máxima importância na análise do conceito, pois são eles que irão definir a validade do consentimento dado por essa vítima, como é possível notar no mesmo artigo alínea b): "O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente artigo, deverá ser considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a);" (ONU, 2000).

O conceito elaborado e definido pelo Protocolo de Palermo foi um marco no debate internacional acerca do tráfico de pessoas, pois reduz as lacunas conceituais previamente existentes perante a comunidade internacional. Também é um marco no direito internacional na medida em que criminaliza globalmente esse tipo de tráfico. Além disso, demonstra que a questão é pauta de atenção entre os países e organizações internacionais, visto que é apresentado pela ONU para a ratificação dos países membros. Dessa forma, as três características analisadas acima definem o processo de tráfico humano, facilitando a sua identificação e, consequentemente, diminuindo os obstáculos existentes para a sua repressão e punição no âmbito internacional, visto que seu crime possui caráter transnacional.

1.3. Conceito de Tráfico de Crianças e o Protocolo de Palermo

O Protocolo de Palermo traz uma quarta característica que é de extrema importância na discussão sobre tráfico. Enquanto que as três características anteriores definiam especificamente o processo de tráfico humano, a quarta define quais os indivíduos que podem ser colocados como vítimas de tráfico. Dessa forma, por vítimas de tráfico entende-se que são todas e quaisquer pessoas que se enquadrem na situação descrita pelo conceito apresentado no documento. A importância dessa característica se dá por dois grandes motivos: pelo fato de não haver qualquer exclusão de gênero ou idade às pessoas vítimas desse crime, fato que ocorreu historicamente no debate internacional sobre tráfico de pessoas anterior à Convenção, como será visto posteriormente. E, principalmente, pela atenção que é dada às crianças como vítimas.

Essa atenção especial dada às vítimas infantis de tráfico ocorre por causa do entendimento da comunidade internacional de que esses indivíduos são extremamente vulneráveis e, por isso, necessitam de atenção singular quanto à proteção dos seus direitos, na ótica dos direitos humanos. Dessa forma, as estratégias adotadas para o enfrentamento ao tráfico humano referente às vítimas adultas, podem não ser absolutamente apropriadas para as vítimas crianças. (GAATW, 2006) Isso faz com que haja a necessidade dessa ênfase a essas vítimas, de modo que facilite a elaboração e adoção de estratégias específicas para esse grupo.

O documento define, também em seu artigo 3°, alínea (c) que,

o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração deverão ser considerados "tráfico de pessoas" mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos na alínea a) do presente artigo; (ONU, 2000)

Assim, o protocolo coloca que independente dos meios utilizados, já referidos anteriormente, qualquer criança que se encontre na situação descrita no conceito de tráfico de pessoas será colocada como uma de suas vítimas. O protocolo delimita que "por 'criança' entendese qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos" (ONU, 2000).

Em resumo, o conceito dado oferta as três principais características de uma situação de tráfico de pessoas, sendo uma delas os meios utilizados. Se, no caso de vítimas adultas, esses meios forem utilizados, o consentimento da vítima é dado como irrelevante. Assim, se os meios não forem utilizados, deve-se analisar o fato de a vítima ter se colocado disposta a entrar para o tráfico para atuar no papel de mercadoria, visto que houve seu consentimento e que a vítima tem ciência do que está acontecendo. No caso de vítimas infantis, tendo sido utilizados ou não os meios citados, o consentimento é dado como irrelevante, partindo da perspectiva de que esses indivíduos não possuem autonomia individual para ter absoluta ciência do que está a acontecer, além de serem altamente vulneráveis.

O consentimento é um aspecto de importância para avaliar uma situação de tráfico humano e para diferenciar o tráfico de pessoas adultas de tráfico de crianças. Pois, como fora definido pelo pensamento liberal, esse aspecto se trata de um ato de vontade, assim como uma capacidade de exercer de forma livre e espontânea essa vontade. Por isso, o consentimento pressupõe a noção de autonomia individual, que poderia ser entendido também como o autodomínio (LOWENKRON, 2015). É justamente, a falta dessa autonomia individual que invalida qualquer capacidade de consentimento dado pelas crianças, colocando-as como um grupo à parte no debate internacional sobre as vítimas de tráfico de pessoas. Assim, "o consentimento só é considerado verdadeiramente livre e, portanto, válido, em relação aos sujeitos considerados autônomos, isto é, racionais e senhores de si." (LOWENKRON, 2015, p.234).

A partir da compreensão do que se define por tráfico humano e exploração sexual comercial, e com a apresentação da definição aceita universalmente acerca do Tráfico de Pessoas e em especial o Tráfico de crianças – apresentado no âmbito da comunidade internacional pelo Protocolo de Palermo – parte-se, a seguir, para a análise da construção histórica do debate acerca de tráfico de pessoas no seio da comunidade internacional.

Esse debate irá moldar ao longo dos anos o entendimento dos países acerca do que é tráfico humano, que será compreendido aqui pela análise das convenções internacionais referentes a essa problemática. Com isso, visar-se-á, também, a análise das instituições internacionais que atuam no combate a esse crime, visto que a problemática de tráfico humano ganhou expressiva atenção internacional após a apresentação do Protocolo. A análise da construção desse debate e das instituições internacionais de combate auxiliará na análise do tráfico de crianças para fins de exploração sexual no cenário internacional, visto que estas terão a sua imagem como vítimas modificadas ao longo do debate, e que serão as vítimas mais vulneráveis a esse crime, chamando a atenção dessas instituições para a atuação diante do problema, como será visto a seguir.

2. TRÁFICO HUMANO COMO UM DESAFIO GLOBAL: UM REPASSE SOBRE A ATUAÇÃO DA COMUNIDADE INTERNACIONAL

Para que o conceito de tráfico de pessoas chegasse a sua definição atual, apresentada pelo Protocolo de Palermo do ano de 2000, muitas discussões ocorreram no âmbito da comunidade internacional acerca do tema de tráfico de pessoas. Isso porque o entendimento dos países sobre o que se configura por tráfico humano passou por diversas modificações ao longo dos anos. De modo a compreender esse processo se faz necessário analisar as convenções internacionais que trataram da questão, atentando-se para as mudanças que ocorreram quanto ao entendimento do que se configura por tráfico humano e suas vítimas, os princípios que foram acrescentados durante o processo e como a discussão saiu de uma visão de imoralidade sexual, devido ao tráfico com a finalidade de prostituição, e se direcionou para uma preocupação com a violação dos direitos das vítimas e, principalmente, como as crianças passaram a ser vistas como uma das vítimas mais vulneráveis desse crime, demandando de uma atenção especial no debate.

Todo esse processo resulta no Protocolo de Palermo, apresentado pela própria comunidade internacional, e o documento se torna um parâmetro universal para debater o tráfico de pessoas, tornando-se um instrumento de máxima importância para auxiliar os Estados na sua prevenção e combate. Além disso, o protocolo também inclui em suas proposições a cooperação internacional como mecanismo para uma melhor atuação acerca do crime. Pois, foi a partir de uma compreensão mais nítida sobre o conceito de tráfico humano, que os Estados, as Organizações Internacionais e outras instituições puderam estudar e discutir de forma mais clara sobre esse tema, apresentando relatórios, formulando estratégias de atuação, realizando operações e campanhas de prevenção. Medidas que são de significativa importância para combater o tráfico.

2.1. Formulação cronológica do conceito de tráfico humano: convenções internacionais

As convenções que antecederam o Protocolo de Palermo podem ser divididas em duas fases, antes e depois da convenção de 1949, intitulada de Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e Lenocínio. A mudança de fases se deu pelo acréscimo de dois valores humanos que seriam afetados diretamente pela atividade de tráfico. Tais valores são: a dignidade humana e o valor da pessoa humana, que impactam o bem-estar do indivíduo, da comunidade e da família (CASTILHO, 2008).

A primeira fase se dá com as seguintes convenções: Acordo para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas (Paris, 1904), convolado em convenção no ano seguinte; a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas (Paris, 1910), a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (Genebra, 1921), a Convenção da Escravatura (Genebra, 1926); a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (Genebra, 1933), o Protocolo de Emenda à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças e à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (1947), e, por último, a Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio (Lake Success, 1949) (CASTILHO, 2008).

Na segunda fase, um número menor de convenções será trabalhado, pois neste período houve planos de ações e outras medidas que trataram da questão. Contudo, apenas as convenções serão abordadas a seguir. Assim, as convenções que se deram após a convenção de 1949 e que constituem a segunda fase são: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de discriminação contra a mulher (1979); a Convenção sobre os Direitos da Criança (Nova Iorque, 1989); a Convenção Interamericana sobre o Tráfico Internacional de Menores (Cidade do México, 1994); a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Palermo, 2000) (BAZZANO, 2013; CASTILHO, 2008).

O ponto de partida para a análise da importância do tráfico humano pode se dar com o debate sobre o tráfico negreiro. De acordo com Carvalho e Borges (2016), a maior referência sobre o tráfico de pessoas é justamente o tráfico de escravos negros. Essa atividade atingiu o seu ápice durante o século XVIII e tinha caráter internacional. Apesar desse ápice, no início do século XIX, a Inglaterra passa a pressionar Portugal, que liderava o tráfico negreiro neste período, a fim de encerrar tal prática. Essa pressão da Coroa Inglesa ocorre, pois, a mão-de-obra escrava não era mais do seu interesse, e esta buscava um mercado consumidor na América Latina. Como visto até então, a busca pelo fim do tráfico de negros por parte da Inglaterra não se deu porque essa era atividade era vista como desumana ou como uma violência aos direitos individuais dos escravos, mas porque havia um interesse comercial que demandava outro tipo de mão-de-obra, a assalariada.

Dessa forma, o tráfico negreiro passava a ser criminalizado no âmbito internacional, entretanto, não entrou no debate uma conscientização sobre os direitos individuais das vítimas. Vale salientar que esses direitos seriam elaborados e apresentados pela própria comunidade internacional muitas décadas depois, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Castilho (2008) confirma em seu trabalho que a discussão sobre o tráfico ganha importância

internacional somente no século XIX, contudo, dentro deste espectro, nenhuma convenção sobre o assunto era travada no intuito de solucionar esse problema nesse período, em todo caso a pauta não estava centrada no tráfico de pessoas em si, mas unicamente no tráfico de escravos negros, restringindo a estes as vítimas de tráfico.

Sobre a questão do tráfico negreiro e às liberdades das suas vítimas, Rocha (2013) afirma que a preocupação internacional, a qual inicialmente se dava com o tráfico negreiro em decorrência dos sistemas escravocratas, não evoluiu para uma transformação e liberdade desses trabalhadores, mas, infelizmente, evolui-se para um tráfico clandestino com fins de trabalho escravo, mais precisamente no final do século, sendo uma prática que logo inclui o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes com a finalidade de exploração sexual por meio da prostituição. Essa visão é corroborada por Carvalho e Borges (2016), quando afirmam que o tráfico de pessoas com a finalidade de trabalho escravo se iniciou com o tráfico de negros, mas que se expandiu para a exploração sexual no final do século XIX e início do século XX, em decorrência da imigração de europeus para a região da América do Sul. Assim, "durante esse período, mulheres europeias eram traficadas para trabalhar em bordéis, por isso foi uma época marcada pelo 'tráfico de brancas'." (CARVALHO; BORGES, 2016, p.348)

Nesta linha, ocorre os primeiros debates acerca de tráfico humano, que deixa de ser uma problemática referente aos negros escravos e passa a agregar mulheres europeias como vítimas. Sobre esta questão,

Em geral, situa-se o início desta discussão no final do século XIX, quando o tráfico de mulheres passa a ser considerado um problema internacional e está relacionado com o surgimento das migrações individuais de mulheres trabalhadoras e com o rapto e escravidão de mulheres para a prostituição. (SANTOS, GOMES, DUARTE, 2008, apud BAZZANO, 2013, p.420)

Dessa maneira, apesar de o debate sobre tráfico de pessoas ter se iniciado com o tráfico negreiro, foi o tráfico de mulheres europeias para exploração sexual o marco inicial desse debate. Este marco se dá com o Acordo para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas, firmado em Paris no ano de 1904 – convolado em convenção em 1905 –. Apesar de ter sido utilizado o termo "tráfico" no documento, nenhum conceito fora definido, pois o objetivo do acordo era a proteção das mulheres europeias que eram levadas para outros países com a finalidade de prostituição. Essa era a caracterização da atividade de tráfico e de suas vítimas – mulheres europeias, também chamadas de mulheres brancas, que se prostituem em outro país –. Por isso, não houve uma criminalização desse tráfico, ao contrário do que ocorreu com o tráfico de escravos negros, houve apenas o compromisso dos Estados de prevenir e reprimir, com sanções administrativas, esse tipo

de atividade (CASTILHO, 2008). O foco do documento não era necessariamente erradicar o tráfico de pessoas, mas sim diminuí-lo de modo a não manter a atividade de prostituição. Pois, essa última era vista como imoral que precisava ser combatido.

Sobre esta questão Kempadoo (2005, p. 57) afirma que,

As idéias sobre o tráfico foram engendradas por ansiedades sobre a migração de mulheres sozinhas para o exterior, e sobre a captura e escravização de mulheres para prostituição em terras estrangeiras. A visão de uma sociedade moral subjacente ao cristianismo informava a definição, e a política do abolicionismo da escravidão negra e do movimento pelo sufrágio feminino tanto na Europa como nos Estados Unidos ajudaram a dar forma ao paradigma do 'tráfico de pessoas".

Seguindo essa lógica, a convenção seguinte, intitulada de "Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres Brancas", datada de 1910, ocorreu também em Paris e foi um dos primeiros documentos internacionais que buscou tanto conceituar tráfico, como proteger as mulheres solteiras ou casadas e as crianças e adolescentes dessa prática (BAZZANO, 2013). O conceito de tráfico e a exploração da prostituição passaram a ser crimes puníveis com extradição e privação da liberdade e foram determinadas pelo documento como,

[...] o aliciamento, induzimento ou descaminho, ainda que com o seu consentimento, de mulher casada ou solteira menor, para a prostituição. Tratando-se de mulher casada ou solteira maior, a conduta só deveria ser punida se aquelas condutas tivessem sido praticadas "com fraude ou por meio de violências, ameaças, abuso de autoridade, ou qualquer outro meio de constrangimento". (CASTILHO, 2008, p.2)

Por mulher maior, a convenção determinou como sendo aquelas que atingiam a maioridade, que se completava aos 20 anos. E aos Estados Partes era permitido oferecer à essas mulheres a mesma proteção que era dada àquelas que não atingiram a maioridade, independente de constrangimento ou fraude (CASTILHO, 2008). Nota-se que o documento acaba por determinar apenas as mulheres como vítimas dessa atividade, e as subdivide em maiores e menores de idade, de acordo com a maioridade de 20 anos. Com isso, agrega as crianças também como vítimas, embora o documento não use esse termo e exclua os meninos.

Além disso, a questão do consentimento também é um fator que caracteriza essas vítimas. Dessa forma, se tratando de mulheres maiores, que consentiram se prostituir sem que tenha havido qualquer tipo de coação, estas não se enquadram como vítimas de tráfico. Com isso, "o tráfico de seres humanos continuava intrinsecamente conectado com a questão da prostituição. Destaque-se que esses esforços iniciais buscavam proteger mulheres européias, principalmente do leste europeu." (ARY, 2009, p. 30). Esses fatores restringiam ainda mais as vítimas de tráfico, dificultando o entendimento do tráfico de pessoas como uma prática abrangente que poderia agregar diferentes vítimas e ser utilizado para diversos objetivos.

Abordando o tema, em 1921, outra convenção internacional fora assinada, a chamada "Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças", firmada em Genebra. Tal documento aumentou a maioridade para 21 anos e passou a incluir como vítimas as crianças de ambos os sexos. Nesse documento se mantinha a ideia de que o consentimento de mulheres casadas ou solteiras maiores de idade, excluía a condição de vítima de tráfico. (CASTILHO, 2008) Apresentado no âmbito da Liga das Nações, o documento suprime o termo "escravas brancas", passando a colocar mulheres ou crianças como vítimas do tráfico de pessoas, sem qualquer restrição racial. (ARY, 2009, p. 31) No entanto, suprimir esse termo não significou dizer que o tráfico de pessoas tenha se desvinculado da exploração sexual das vítimas por meio da prostituição.

A convenção seguinte retoma a questão do tráfico de escravos, discussão que havia se iniciado no começo do século XIX, como abordado anteriormente. Assim, intitulada de Convenção da Escravatura, datada de 1926, fora firmada em Genebra, como resultado do esforço diplomático que se iniciou a partir de 1804, com o Tratado de Paris entre Inglaterra e França. A convenção configurava o tráfico de escravos como sendo "[...] todo ato de captura, aquisição ou cessão de um indivíduo para vendê-lo ou trocá-lo; todo ato de cessão por venda ou câmbio de um escravo, adquirido para vendê-lo ou trocá-lo, e em geral todo ato de comércio ou de transporte de escravos" (CASTILHO, 2008, p.1). Vale salientar também o conceito de escravidão colocado no documento, como sendo a condição de uma pessoa sobre a qual se exerce poderes ligados ao direito de propriedade (SCARPA, 2006). Ambas as definições tratadas nesta convenção remetem à exploração de uma pessoa por outra. Dessa forma, é possível colocar o tráfico de escravos como parte integrante do debate do tráfico humano. Ou mesmo, o tráfico de pessoas como sendo uma das mais novas formas de práticas análogas à escravidão (SCARPA, 2006). Enfatiza-se que esta convenção fora promovida pela Sociedade das Nações e ratificado pela ONU, tornando possível que se criasse mecanismos internacionais para perseguir àqueles que praticava tal ação (ROCHA, 2013).

Voltando para a discussão sobre tráfico de pessoas ligado às questões de exploração sexual, fora assinada em 1933 a "Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores", também firmada em Genebra. O documento retomou o valor do consentimento, colocando que àquela vítima que tivesse agido por coação, independentemente de ter atingido a maioridade, seria colocada como vítima de tráfico. Essa nova interpretação do consentimento modifica a sua orientação em relação à convenção de 1921, no qual, colocava que o consentimento de mulheres maiores excluía a infração de tráfico (CASTILHO, 2008). Ambas as convenções,

apesar de discutirem de forma diferente o consentimento assim como a maioridade legal das vítimas, mantiveram a noção de que a prostituição se tratava de uma atividade que afetava a moralidade e os bons costumes das sociedades (BAZZANO, 2013). Dessa forma, o debate sobre tráfico de pessoas ainda estava intimamente ligado à questão da prostituição e, consequentemente, da imoralidade, tendo mulheres como as principais vítimas.

A partir desse cenário, o "Protocolo de Emenda à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças e à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores", do ano de 1947, é adotado no âmbito da ONU. Sendo um documento que validou ambas as convenções, de 1921 e de 1933, na nova ordem mundial póssegunda guerra, sem que houvesse qualquer alteração nos seus conceitos apresentados nos documentos anteriores (CASTILHO, 2008). Além disso, essas convenções foram consideradas as precursoras da Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, tratada a seguir (BAZZANO, 2013).

Com exceção da Convenção da Escravatura, as quatro convenções internacionais adotadas sobre tráfico, – a dos anos de 1904, de 1910, de 1921 e a de 1933 – tinham como objetivo abolir o fenômeno do tráfico de mulheres para a prostituição, comumente chamado de tráfico de escravas brancas, que consistia no sequestro de mulheres e meninas para fins sexuais em outros países, embora essas restrições tenham sido reduzidas superficialmente na Convenção de 1921, com a supressão do termo "escravas brancas". De acordo com Ary (2009), essas discussões e definições iniciais sobre o tráfico de seres humanos, que trataram do comércio internacional do sexo, resultaram na Convenção de 1949, que será trabalhada mais detalhadamente a seguir. Nesse sentido, Scarpa (2006) aponta que, de acordo com o Relatório de 2000 sobre o Tráfico de Mulheres, Migração Feminina e Violência contra a Mulher, as quatro convenções não foram eficazes, assim, a ONU elabora a convenção de 1949, intitulada de Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, que consolida e amplia o escopo dos quatro acordos internacionais anteriores.

Em maiores detalhes, a convenção de 1949, chamada de Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, em Lake Success, foi um marco do debate internacional acerca do tráfico humano, pois incluiu dois importantes princípios – a dignidade humana e o valor da pessoa humana – que molda uma nova percepção sobre tráfico de pessoas, sendo esses princípios bens que são afetados pelo crime de tráfico, que coloca em risco o bem-estar do indivíduo, da família e da comunidade (CASTILHO, 2008). Assim, o tráfico de pessoas passa a incluir em seu debate um novo olhar acerca do crime de tráfico de pessoas, visto que direciona a

atenção internacional para os danos causados às vítimas dessa prática. A partir desta convenção, as vítimas são desvinculadas da noção de imoralidade a partir da prostituição, mesmo que não totalmente, e são colocadas como indivíduos que tem a sua dignidade humana e seu valor de pessoa humana violados, quando inseridos nesse contexto. Além disso, em relação às possíveis vítimas, outro aspecto é modificado. Assim,

Uma das diferenças deste documento em relação aos anteriores é o sujeito protegido. Anteriormente, eram consideradas vítimas apenas as mulheres e crianças; com o termo "tráfico de pessoas", qualquer ser humano pode ser considerado como vítima de tráfico, [...]. (BAZZANO, 2013, p. 431)

Sobre esta convenção, também é importante enfatizar o papel que os Estados-membros passam a ter sob esse cenário. Assim, de acordo com o artigo 1°,

[...] as Partes se comprometem em punir toda pessoa que, para satisfazer às paixões de outrem "aliciar, induzir ou descaminhar, para fins de prostituição, outra pessoa, ainda que com seu consentimento" bem como "explorar a prostituição de outra pessoa, ainda que com seu consentimento" (CASTILHO, 2008, p. 3).

E, no que se refere à legislação interna, o documento permite prever condições mais rigorosas, além de lançar bases para a cooperação judicial internacional. E no que se refere às vítimas, há "a obrigação dos Estados em atuar na prevenção, reeducação e readaptação social, bem como em facilitar a repatriação no caso de tráfico internacional. Os Estados devem abolir qualquer regulamentação ou vigilância das pessoas que exercem a prostituição." (CASTILHO, 2008, p. 3) Desta forma, o documento passa agregar uma nova visão quanto aos Estados e às vítimas no debate de tráfico de pessoas, encerrando a primeira fase de convenções.

A segunda fase inicia com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979, partindo da agregação dos novos valores do documento de 1949. Essa convenção reconhece a ineficácia da convenção anterior e passa a obrigar os Estados Partes a tomar medidas apropriadas para suprimir tanto o tráfico quanto a exploração da prostituição de mulheres. (CASTILHO, 2008) Cria-se, assim, seu corpo de monitoramento, o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), que examina os relatórios dos Estados-membros sobre sua conformidade com a convenção. Além disso, também pode receber comunicações escritas e não anônimas em nome de indivíduos ou de grupos de indivíduos alegando violação de algum dos direitos declarados na convenção. Dessa forma, o Comitê expressa preocupação e faz recomendações aos Estados-Parte sobre a o tráfico de mulheres e meninas (SCARPA, 2006). Dessa forma, é possível notar que se inicia um processo de preocupação com a ineficácia prática que se prolonga durante o debate sobre tráfico de pessoas e seu combate.

Uma convenção que não está diretamente relacionada ao tema de tráfico de pessoas em seu debate mais geral, mas que é de suma importância na proteção das suas vítimas mais vulneráveis – crianças – e portanto, se torna um documento que merece devida atenção e análise, é a Convenção sobre os Direitos da Criança – firmado em 1989 na cidade de Nova Iorque. Nessa convenção, as crianças e os adolescentes passam a ser concebidos como "sujeitos de direitos" (LOWENKRON, 2010). Além disso, apesar de não ser uma convenção sobre tráfico de pessoas em específico, o documento trata o tráfico de crianças em seu artigo 35°, na medida em que propõe que os Estadosmembros deverão tomar todas as medidas apropriadas a nível nacional, bilateral e multilateral para impedir o rapto, a venda ou o tráfico de crianças para qualquer finalidade ou sob qualquer forma. Do mesmo modo, também apresenta a importância da não exploração da criança, quando coloca em seu artigo 36° que os Estados-membros deverão proteger a criança contra todas as outras formas de exploração que sejam prejudiciais a quaisquer aspectos do bem-estar da criança.² Desse modo, enfatiza-se a importância da proteção da criança, tanto na situação de tráfico como na situação de exploração. Também deve-se chamar atenção para a responsabilidade que é dada aos Estados como organismos protetores dessas vítimas.

O terceiro documento é intitulado de Convenção Interamericana sobre o Tráfico Internacional de Menores, de 1994, firmada na Cidade do México. Este delimita como pessoas menores todas aquelas que ainda não alçaram os 18 anos de idade, e nesse sentido, conceitua como tráfico de menores: a subtração, transferência ou retenção de menores, ou mesmo a tentativa desses, com propósitos ilícitos como prostituição, exploração sexual ou servidão, ou por meios ilícitos como por exemplo o sequestro, o consentimento por coerção ou fraude, ou obtenção do consentimento dos responsáveis do menor através de pagamentos ou benefícios ilícitos (CASTILHO, 2008). Além disso, o documento

[...] estabeleceu minuciosas normas de prevenção e sanção do tráfico, nos aspectos civis e penais, visando à proteção dos direitos fundamentais e dos superiores interesses do menor. Sua importância ainda mais se avulta em razão das obrigações assumidas pelos Estadospartes, que se comprometeram a adotar medidas eficazes, conforme seu Direito interno, para sancionar o malsinado tráfico internacional de menores e estabelecer mecanismos de assistência mútua, intercâmbio e cooperação (COSTA, 2015, p.8).

A última convenção a ser trabalhada é uma das mais importantes do todo o debate, senão a mais importante, pois se trata de um marco contemporâneo na discussão internacional sobre tráfico de pessoas, chamada de Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional,

40

² UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. [s.d.]. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/convençao-sobre-os-direitos-da-criança. Acesso em: 26 mai. 2019.

firmada em Palermo no ano de 2000 e ratificada no ano de 2003. Essa convenção é o ato normativo internacional, que prevê técnicas de investigação, buscando a tanto a prevenção como o combate ao crime organizado de caráter internacional. Além disso, possui três protocolos adicionais, sendo eles: Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar, Protocolo contra a Produção de Armas de Fogo, suas Partes e Componentes e Munição e, por último, Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas especialmente Mulheres e Crianças (CABRERA, 2011). Este último protocolo ficará conhecido mundialmente por Protocolo de Palermo e dará um novo enfoque à questão do tráfico humano.

A Convenção de Palermo e seus Protocolos tiveram grande aceitação da comunidade internacional. Isso se deve, especialmente, a dois fatores. Primeiro: a demanda internacional por um instrumento que traçasse diretrizes concretas de cooperação internacional em matéria de crime organizado. Segundo: a linguagem utilizada no documento, muito mais sugestiva do que prescritiva, foi bem aceita até pelos Estados mais conservadores em termos de soberania. (CARDOSO, 2014, p. 26)

Os Estados-membros que o ratificaram foram convidados a refletir e desenvolver leis e ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, visando o combate e a prevenção da criminalidade como a assistência às vítimas (ROCHA, 2013). Além disso, o Protocolo de Palermo, assim como os demais documentos, são de natureza criminal que tem como intenção a cooperação entre os Estados, de modo a não criar obrigações onerosas a estes com relação aos indivíduos envolvidos em tais crimes, dessa forma, é delegado aos mesmos a competência para legislar sobre a melhor forma de cumprir com que foi apresentado nos documentos. (CARDOSO, 2014) É possível notar que o documento procurou agregar a responsabilidade do combate e prevenção desse crime aos Estados-membros, sem tornar uma obrigação que ferisse ou afetasse de forma negativa as diretrizes nacionais desses países, assim, o protocolo deixou para os mesmos a liberdade de criar mecanismos para que se atingisse esses objetivos.

Para isso, o documento utilizou uma linguagem clara e objetiva, determinou os fatores que define uma situação de tráfico de pessoas, apresentou os meios que são utilizados e a finalidade do processo. Com isso, os países tiveram uma maior clareza sobre esse crime, podendo criar e utilizar seus próprios instrumentos de prevenção e combate, otimizando a sua atuação perante a legislação nacional e de acordo com a própria realidade local. Além disso, o documento promoveu a cooperação internacional, o sugerindo como um mecanismo possível a ser utilizado pelos Estadosmembros, de modo a estimular a união entre esses atores para uma atuação conjunta buscando resolver o problema. Devido a esses fatores, o Protocolo de Palermo é considerado um sucesso histórico, em virtude de uma rápida adesão pelos Estados, tornando-o uma ferramenta jurídica de cooperação internacional de significativa importância. (UNODC, 2012 apud BAZZANO, 2013) Desse modo, também se tornou o documento principal na definição de tráfico de pessoas e o mais

importante instrumento elaborado pela comunidade internacional quanto às condutas e à necessidade de proteção às vítimas traficadas. (ROCHA, 2013)

Devido a sua significativa importância, o Protocolo de Palermo se tornou um parâmetro internacional referente ao Tráfico de pessoas, e é utilizado pelos Estados, organizações internacionais e demais instituições. Várias instituições internacionais atuam no estudo da questão, produzindo relatórios com dados e informações que auxiliam outros atores a formular estratégias de combate e prevenção, que atuam por meio de operações e campanhas de conscientização acerca do problema. Esse trabalho é complexo e, muitas vezes, é realizado de maneira conjunta, através da cooperação internacional, instrumento promovido pelo Protocolo. Além disso, visto que tal documento foi elaborado e apresentado no âmbito da ONU, em uma de suas convenções, é também no seio desta organização que várias organizações atuam perante a questão do tráfico humano, como é o caso das agências especializadas. Diante disto, algumas dessas instituições serão trabalhas, brevemente, a seguir.

2.2. Instituições internacionais de combate

Diante da complexidade do crime de tráfico de pessoas, várias instituições internacionais passaram a atuar no estudo, prevenção e combate a esse problema. Dentre essas é possível citar as agências especializadas da ONU, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Organização Internacional para as Migrações (OIM), o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e o Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF). Sendo esta última de grande importância para analisar a proteção das crianças, como as vítimas mais vulneráveis desse crime. Também deve-se enfatizar os trabalhos do Grupo de Coordenação Interinstitucional contra o Tráfico de Pessoas (ICAT), que tem como membros várias das instituições internacionais mais importantes, sendo um ator de significativa relevância contra o tráfico de pessoas. Além disso, também se torna importante tratar do papel da Organização Internacional de Polícia Criminal, conhecida mundialmente por INTERPOL, como organização policial independente, que atua, também, por meio da cooperação internacional, realizando operações policiais contra o crime organizado transnacional, sendo também um ator de grande importância no combate às redes de tráfico de pessoas.

2.2.1. Organização Internacional do Trabalho (OIT)

A começar pela OIT, tem-se que esta é um exemplo de organização internacional que tem como um de seus objetivos combater o trabalho forçado e, consequentemente, o tráfico humano.

Em seu site oficial, a organização aponta que o tráfico de seres humano pode ser considerado trabalho forçado e, por isso, sua atuação abrange todos os tipos de abusos que ocorrem devido ao tráfico de pessoa, com exceção do tráfico para remoção de órgãos, casamento forçado ou adoção, a não ser que estes resultem em trabalho forçado (OIT, 2012).

A OIT atua por meio de vários projetos, apresentados também em seu site oficial. Vários podem ser citados, entre eles têm-se o programa *Work in Freedom*. Se trata de um projeto realizado em conjunto com o Departamento de Desenvolvimento Internacional do Reino Unido que tem por objetivo reduzir a vulnerabilidade ao trabalho forçado no contexto da migração de mão-de-obra do Sul da Ásia e do Oriente Médio, com foco em mulheres e meninas que trabalham no setor de vestuário.³ O programa, que durou de 2013 a 2018, visa promover educação, um recrutamento justo, uma migração segura e um trabalho decente, adotando uma abordagem integrada e direcionada que busca evitar justamente o tráfico dessas mulheres e meninas, dos países de origem, Bangladesh, índia e Nepal, aos países de destino, como Índia, Jordânia, Líbano e Emirados Árabes.⁴

O segundo projeto realizado pela OIT que pode ser mencionado, se chama *Trafficking in Persons*. Tem como objetivo promover o trabalho decente em condições de equidade, de liberdade, de segurança e de dignidade humana, tanto para as mulheres como para as meninas do Sri Lanka, que são colocadas como trabalhadoras domésticas, de forma a reduzir as suas vulnerabilidades a violação de direitos como vítimas de tráfico com a finalidade de exploração laboral. O projeto teve duração do mês de outubro de 2009 a outubro de 2012, e foi realizado conjuntamente com o Departamento de Estados dos Estados Unidos. ⁵

A organização também elaborou um livro, abrangendo o país Brasil, intitulado Tráfico de Pessoas para fins de Exploração Sexual. A obra, publicada em dezembro de 2006, escrita conjuntamente com o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC), Presidência da República do Brasil, Ministério da Justiça do Brasil e Ministério Público Federal brasileiro, destina-se a quem busca investigar, julgar e prender os traficantes. No livro, está a descrição do

³ INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Work in Freedom**. 1 April 2013 - 30 March 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/beirut/projects/WCMS_502329/lang-en/index.htm. Acesso: 30 ago. 2019.

⁴ ______. Work in Freedom: Preventing trafficking of women and girls in South Asia and the Middle East. 15 July 2013. Disponível em: https://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/projects/WCMS_217626/lang--en/index.htm. Acesso em: 01 set. 2019.

⁵ ______. **Trafficking in Persons Project**. 1 October 2009 - 1 October 2012. Disponível em: https://www.ilo.org/colombo/whatwedo/projects/WCMS_124754/lang--en/index.htm. Acesso em: 01 set. 2019.

modus operandi dos criminosos, assim como a estimativa global das vítimas e os métodos mais adequados para que seja possível lidar com elas.⁶ Além disso, a organização também publicou, no ano de 2005, um relatório global que apresenta um quadro sobre o trabalho forçado contemporâneo, contendo dados e estimativas sobre as vítimas afetadas, incluindo as vítimas de tráfico humano e os lucros auferidos pelos exploradores dessas vítimas.⁷

Estes são alguns dos trabalhos realizados pela OIT que promovem o combate ao tráfico humano. Vale salientar que sua atuação busca o combate ao trabalho forçado, o que inclui o crime de tráfico de pessoas. Nota-se também que a organização realiza parte dos seus trabalhos de maneira conjunta com os Estados, como é possível notar com a publicação do livro elaborado com o Estado Brasileiro, e com outras organizações, por meio da cooperação internacional entre essas instituições. Desse modo, sua atuação é de grande importância para o alcance dos objetivos promovidos pelo Protocolo de Palermo quanto ao combate e prevenção do tráfico de pessoas.

2.2.2. Organização Internacional para as Migrações (OIM)

A segunda organização a ser trabalhada é a OIM. No site oficial da organização, em seu quadro de publicações, se encontra o relatório intitulado *Enhancing the Safety and Sustainability of the Return and Reintegration of Victims of Trafficking* que apresenta a implementação de dois projetos complementares, porém distintos, financiados pela União Europeia (UE) e implementados pela própria OIM. Os projetos, intitulados *CARE project* e *TACT project*. Ambos os programas buscam a reintegração das vítimas traficadas. Mais detalhadamente, o primeiro busca realizar uma abordagem coordenada para a reintegração dessas vítimas em países terceiros, ou seja, países que não são o de origem ou de destino desses traficados, esse processo deve ocorrer de maneira voluntária por parte da vítima. O segundo busca a reintegração das vítimas nos países chamados prioritários, sendo estes Albânia, Marrocos e Ucrânia.⁸

⁶______. Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual = Trata de personas para fines de explotación sexual. 1 de dezembro de 2006. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/publicacoes/WCMS_233892/lang--pt/index.htm. Acesso em: 01 set. 2019.

⁷______. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/publicacoes/WCMS_227553/lang-pt/index.htm. Acesso em: 01 set. 2019.

⁸ INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. Enhancing the Safety and Sustainability of the Return and Reintegration of Victims of Trafficking. [s.d.]. Disponível em: https://publications.iom.int/books/enhancing-safety-and-sustainability-return-and-reintegration-victims-trafficking. Acesso em: 01 set. 2019.

Outro trabalho da organização referente ao tráfico de pessoas é a pesquisa intitulada *Traffickers and Trafficking: Challenges in Researching Human Traffickers and Trafficking Operations*, publicada em 2014, elaborado em conjunto com o Instituto NEXUS. A pesquisa é bastante peculiar, pois tem um direcionamento diferente dos estudos tradicionais referentes ao tráfico humano, visto que se volta principalmente à pesquisa sobre os traficantes exploradores e não sobre os explorados. A pesquisa mostra uma imagem mais clara sobre como esses traficantes operam, sendo algo de extrema importância para os esforços para prevenir e combater o crime de tráfico.⁹

O terceiro trabalho da OIM que pode ser mencionado é o *Global Assistance Fund for the Protection and Reintegration of Trafficked Persons*. Se trata de um mecanismo de apoio de emergência da OIM para a assistência às vítimas de tráfico de pessoas, seja homem, mulher ou criança. Busca fornecer assistência àqueles que foram traficados através das fronteiras internacionais e que não recebem assistência de projetos a nível local ou regional. Assim, o Fundo da OIM busca preencher essa lacuna quanto à assistência dessas vítimas.¹⁰

Estes são alguns exemplos dos trabalhos que abordam o tráfico de pessoas no âmbito da OIM. Observa-se que a organização, assim como a OIT, busca atuar com outras instituições na promoção da prevenção e combate ao tráfico humano. Essa atuação ocorre através de duas frentes, a primeira se dá como linha de pesquisa, a exemplo do estudo sobre os traficantes. Enquanto que a segunda se dá através da intervenção prática, por meio dos programas de reintegração, *CARE Project* e *TACT Project*, e através do fundo de financiamento para assistência aos traficados.

2.2.3. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) é uma das mais importantes instituições que atuam na prevenção e combate a esse crime no âmbito da ONU. A instituição implementa medidas que buscam refletir as três convenções internacionais sobre controle de drogas, contra o crime organizado transnacional e contra a corrupção. Seu trabalho se

⁹______. Traffickers and Trafficking: Challenges in Researching Human Traffickers and Trafficking Operations, 2014. [s.d.]. Disponível em: https://publications.iom.int/books/traffickers-and-trafficking-challenges-researching-human-traffickers-and-trafficking. Acesso em: 01 set. 2019.

¹⁰_____. IOM Global Assistance Fund for the Protection and Reintegration of Trafficked Persons. [s.d.]. Disponível em: https://publications.iom.int/books/iom-global-assistance-fund-protection-and-reintegration-trafficked-persons. Acesso em: 01 set. 2019.

pauta em três grandes áreas: saúde, justiça e segurança pública, que se subdividem em temas como drogas, crime organizado, tráfico de seres humanos, entre outros. 11 O UNODC tem o como referência o conceito de tráfico de pessoas apresentado pelo Protocolo de Palermo, utilizando este documento como base para sua atuação acerca do crime. A ação da instituição sobre o problema se dá em três frentes: a primeira é a prevenção ao crime, por meio da cooperação com governos, criando campanhas veiculadas por TV e rádio, distribuição de panfletos informativos e buscando parcerias com a finalidade de aumentar a consciência pública acerca do problema; a segunda frente é a proteção das vítimas, no qual, o UNODC coloca que se faz necessário que a polícia e o judiciário devem utilizar normas e procedimentos para que a segurança física e a privacidade das vítimas de tráfico sejam garantidas, para isso, há a cooperação com os Estados de modo a promover o treinamento desses policiais, promotores, procuradores e juízes, além disso, há a busca pelo aperfeiçoamento dos serviços de proteção às vítimas e às testemunhas do crime; a terceira frente é a criminalização dos exploradores, no qual a instituição busca o fortalecimento dos sistemas de justica dos países, objetivando que o maior número de criminosos seja julgado, para isso, é preciso que o crime seja previsto nas legislações nacionais, de modo que haja a aplicação das leis e que as autoridades consigam inibir a ação dos exploradores. 12

Dentre os trabalhos realizados pelo UNODC, pode-se destacar o programa *Global Action* to *Prevent and Address Trafficking in Persons and the Smuggling of Migrants* (GLO.ACT). Se trata de uma iniciativa conjunta entre o UNODC, UE, OIM e UNICEF. O programa é financiado pelo próprio UNODC e pela UE, e a implementação é feita em parceria com a UNICEF e OIM, tem duração de 4 anos – 2015 a 2019 – e busca atingir 13 países: Bielorrússia, Brasil, Colômbia, Egito, República do Quirguistão, República Democrática Popular do Laos, Mali, Marrocos, Nepal, Níger, Paquistão, África do Sul e Ucrânia. O objetivo do projeto é justamente prevenir e combater o tráfico de pessoas, assim como o contrabando de migrantes. Para isso, busca-se melhorar a implementação do Protocolo de Palermo juntamente com o Protocolo contra Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar.¹³

¹¹ UNODC. **Sobre o UNODC**. [s.d.]. Disponível em: https://www.unodc.org/lpobrazil/pt/sobre-unodc/index.html. Acesso em: 01 set. 2019.

¹² ______. **Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes**. [s.d.]. Disponível em: https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html. Acesso em: 02 set. 2019.
13 ______. **Overview**. [s.d.]. Disponível em: https://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/glo-act/overview.html. Acesso em: 02 set. 2019.

Outro trabalho realizado pelo UNODC é a campanha *Blue Heart* contra o tráfico de seres humanos. Lançada em março de 2009, a campanha busca aumentar a conscientização sobre o crime de tráfico de pessoas e seu impacto na sociedade. Se trata de uma campanha aberta a todos que desejem participar em solidariedade às vítimas. A campanha se manifestou em um grupo na rede social Facebook, em que pessoas puderam alterar suas fotos de perfil para o logotipo *Blue Heart*, ou coração azul, aumentando a divulgação do tema. Com isso, o grupo passou a ter 10.000 membros em janeiro de 2010, atingindo um marco significativo para a campanha, se tornando um dos maiores grupos de combate ao tráfico de seres humano no Facebook, reunindo pessoas dos mais diversos continentes. ¹⁴ O fato da campanha ter ganhado espaço na rede social, fez com que o diálogo acerca do tema chegasse à pessoas da sociedade civil não ligadas diretamente ao debate de tráfico de humano, aumentando a visibilidade do tema em outros nichos sociais.

O UNODC também possui o *Human Trafficking Knowledge Portal*. O Portal é uma iniciativa que visa facilitar a divulgação de informações sobre a implementação do Protocolo de Palermo. Busca-se aumentar a visibilidade de processos bem-sucedidos e promover a conscientização sobre a realidade do crime. Para isso, o Portal permite que usuários leiam acerca das questões que envolvem o tráfico de pessoas, consultem as decisões e as práticas dos tribunais dos mais diversos países e ampliem os seus conhecimentos acerca dos crimes que envolvem esse tipo de tráfico. O Portal possui um Banco de Dados de Jurisprudência, que fornece ao público o acesso a casos oficialmente documentados de tráfico de pessoas. Também possui uma Base de Dados de Legislação, que é um repositório eletrônico de leis relevantes para o cumprimento dos requisitos da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos. Também possui um Banco de Dados Bibliográficos, no qual, fornece uma sinopse dos principais artigos científicos e publicações acerca do tema tráfico de pessoas. ¹⁵ Além disso, é importante citar algumas publicações feitas pela instituição e que são significativas para o saber sobre tráfico humano, como é o caso dos relatórios acerca do tema. Intitulados de *Global Report on Trafficking in Persons*, teve as suas mais recentes publicações nos anos de 2012, 2014, 2016 e

_

Legis Blue Heart Campaign against human trafficking reaches 10,000 members. [s.d.]. Disponível em: https://www.unodc.org/lpo-brazil/en/frontpage/2010/01/27-campanha-coracao-azul-contra-o-trafico-de-pessoas-atinge-10000-membros-no-facebook.html. Acesso em: 03 set. 2019.

¹⁵ _____. **Human Trafficking Knowledge Portal**. [s.d.]. Disponível em: https://sherloc.unodc.org/cld/en/v3/htms/index.html. Acesso em: 03 set. 2019.

2018, apontando diversos dados sobre as vítimas, apresentando gráficos e utilizando de um linguajar simples, de modo que haja facilidade na compreensão das informações pelos leitores. ¹⁶

O último trabalho a ser citado do UNODC é o The United Nations Voluntary Trust Fund for Victims of Trafficking in Persons, Especially Women and Children (UNVTF). O Fundo foi criado pela Assembléia Geral da ONU no ano de 2010 e é administrado pelo UNODC, sendo voltado para as vítimas de tráfico de pessoas, em especial, mulheres e crianças, atuando em conformidade com o Protocolo de Palermo. Sua abordagem é centrada na vítima, por isso, tem por objetivo fornecer ajuda humanitária, jurídica e financeira às vítimas de tráfico através de mecanismos de assistência, que inclui organizações governamentais, intergovernamentais e nãogovernamentais, apoiando diretamente cerca de 3.000 pessoas todos os anos por meio de ONGs parceiras. ¹⁷ Devido a todos esses trabalhos, o UNODC se tornou uma instituição de grande relevância no enfrentamento ao tráfico de pessoas, buscando colocar em prática o que foi acordado no Protocolo de Palermo. Para isso, a instituição busca trabalhar em diversas linhas de atuação, na implementação do protocolo e no combate ao crime, como é o caso da (GLO.ACT), através de campanhas abertas que inclui a sociedade civil no debate sobre o tema, a exemplo da campanha Blue Heart, no compartilhamento de dados e informações, como é o caso do portal e das publicações dos relatórios, e na parte de financiamento, na medida em que administra o (UNVTF), o fundo voltado para a assistência e proteção às vítimas de tráfico.

2.2.4. Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF)

Visto que as vítimas mais vulneráveis ao tráfico são as crianças, se torna de grande importância abordar o trabalho que a UNICEF realiza acerca da proteção dessas vítimas. Em seu site oficial, a UNICEF apresenta a Convenção sobre os Direitos das Crianças, que inclui os artigos que se referem à proteção destas ao crime de tráfico de pessoas, em seus artigos 35° e 36°, já citados anteriormente. De acordo com a própria instituição, o documento é o instrumento de direitos humanos mais aceito universalmente, e foi ratificado por 196 países, não incluído os Estados

Latest Publications - Human Trafficking. [s.d.]. Disponível em: https://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/publications.html. Acesso em: 03 set. 2019.

¹⁷ ______. The United Nations Voluntary Trust Fund: An integral component of a global effort to address trafficking in persons. [s.d.]. Disponível em: https://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking-fund/human-trafficking-fund_about.html. Acesso em: 03 set. 2019.

Unidos.¹⁸ Dessa forma, através do seu site, a UNICEF oferece acesso ao documento à toda a sociedade, apresentando as crianças como sujeitos de direitos e o seu trabalho para garantir esses direitos.

Em relação a proteção das crianças vítimas de tráfico, a instituição publicou, conjuntamente com a OIM, em agosto de 2017 o relatório intitulado *Harrowing Journeys*. O documento explora com detalhes os dados das pesquisas das rotas do Mar Mediterrâneo Central e Oriental até a Europa, focando nos adolescentes e jovens em movimento na África e na Ásia. A análise feita no relatório apresenta as altas taxas de tráfico e de exploração, além de apontar a xenofobia e o racismo como algumas das causas que tornam esses jovens refugiados e migrantes vulneráveis, especialmente àqueles que saem da África Subsaariana.¹⁹

Em 2018, na véspera do dia mundial contra o Tráfico de Pessoas, a UNICEF conjuntamente com o Grupo de Coordenação Interinstitucional contra o Tráfico de Pessoas (ICAT), apresenta os dados referentes às crianças vítimas de tráfico. Apontam que 28% das vítimas identificadas em todo o mundo são crianças, e que em regiões como África Subsaariana e América Central e Caribe, essa proporção aumenta consideravelmente, chegando a 64% e 62%, respectivamente. Segundo a diretora executiva do UNICEF, Henrietta Fore, "O tráfico é uma ameaça muito real para milhões de crianças em todo o mundo, especialmente para aquelas que foram expulsas de suas casas e comunidades sem proteção adequada" e complementou com a seguinte fala: "Essas crianças precisam urgentemente que os governos intensifiquem e implementem medidas para mantê-las seguras". Dessa forma, a UNICEF busca garantir os direitos das crianças por todo o mundo, apresentado os dados em seu site e buscando pressionar os Estados a se responsabilizarem pela proteção dessas vítimas.

A UNICEF também atua contra o tráfico humano por meio do ICAT, por ser um dos seus membros. O ICAT é um grupo de coordenação que também tem como membros outras instituições de grande relevância na comunidade internacional, a exemplo da OIT, INTERPOL, UNODC e

¹⁸ UNICEF. Convenção sobre os Direitos da Criança. [s.d.]. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca. Acesso em: 04 set. 2019.

¹⁹ _____. Harrowing Journeys. [s.d.]. Disponível em: https://www.unicef.org/reports/harrowing-journeys. Acesso em: 04 set. 2019.

²⁰ _____. Children account for nearly one-third of identified trafficking victims globally. [s.d.]. Disponível em: https://www.unicef.org/press-releases/children-account-nearly-one-third-identified-trafficking-victims-globally. Acesso em: 04 set. 2019.

outros. O ICAT é um fórum de políticas da Assembleia Geral da ONU que busca melhorar a coordenação entre as agências especializadas das Nações Unidas e outras organizações internacionais, de modo que haja uma abordagem holística e abrangente para prevenir e combater o tráfico de pessoas e proteger e apoiar as suas vítimas. As funções do grupo são: fornecer uma plataforma para o compartilhamento de informações, experiências e boas práticas nas atividades de combate ao tráfico; também apoiar qualquer atividade da ONU e de outras organizações internacionais com o objetivo de garantir uma implementação completa e abrangente dos instrumentos internacionais de prevenção e de combate ao tráfico de pessoas e a proteção e apoio às suas vítimas; além de trabalhar em direção a uma abordagem abrangente, coordenada e holística contra este tráfico; e, por fim, promover o uso eficaz e eficiente dos recursos existentes, utilizando, dos mecanismos já existentes nos níveis nacional e regional.²¹

2.2.5. Grupo de Coordenação Interinstitucional contra o Tráfico de Pessoas (ICAT)

O site do ICAT também possui um quadro de publicações que apresenta vários documentos com informações extremamente importantes para a análise do crime de tráfico de pessoas. Dentre estas publicações é possível citar: *Human Trafficking and Technology: Trends, Challenges and Opportunities*²²; *Draft Submission to CEDAW's General Recommendation on Trafficking in Women and Girls in the Context of Global Migration*²³; *Trafficking in Children*²⁴; *The Gender Dimensions of Human Trafficking*²⁵. Todas as publicações colocam em pauta informações e dados sobre o crime de tráfico e devem ser levados em consideração nos estudos acerca do tema. Assim,

²¹ ICAT. The Inter-Agency Coordination Group against Trafficking in Persons (ICAT). [s.d.]. Disponível em: https://icat.network/. Acesso em: 04 set. 2019. ²² _____. Human Trafficking And Technology: Trends, Challenges And Opportunities. [s.d.]. Disponível https://icat.network/sites/default/files/publications/documents/Human%20trafficking%20and %20technology%20trends%20challenges%20and%20opportunities%20WEB....pdf. em: 04 set. 2019. . Draft Submission to CEDAW's General Recommendation on Trafficking in Women and Girls in the Context of Global Migration. [s.d.]. Disponível em: https://icat.network/sites/default/files/publications/documents/ICAT%20submission%20to%2 OCEDAW.pdf. Acesso em: 04 set. 2019. **Trafficking** In Children. 06 July 2019. Disponível em: https://icat.network/sites/default/files/publications/documents/ICAT-IB-06-Trafficking%20in%20Children.pdf. Acesso em: 04 set. 2019. ²⁵ _____. **The Gender Dimensions Of Human Trafficking**. 04 September 2019. Disponível https://icat.network/sites/default/files/publications/documents/ICAT-IB-04-V.1.pdf. em: Acesso em: 04 set. 2019.

o grupo promove o compartilhamento de informações e dados, fazendo com que qualquer pessoa ou instituição possa ter acesso a essas informações, de modo a reduzir a "cortina de fumaça" que existe acerca de um problema tão complexo, delicado e oculto.

2.2.6. Organização Internacional de Polícia Criminal (OIPC) – INTERPOL.

A última instituição a ser trabalhada é a INTERPOL. Seu nome oficial é Organização Internacional de Polícia Criminal (OIPC) e se trata de uma organização intergovernamental composta, atualmente, por 194 países membros, sendo a maior organização policial do mundo. Cada país tem em seu território um Escritório Central Nacional da INTERPOL, ligando a polícia nacional à organização policial. Além disso, os países realizam reuniões anuais para tomar decisões sobre políticas, métodos de trabalho, finanças e atividades.²⁶

A atuação da INTERPOL frente ao combate ao tráfico humano também se dá por diversas frentes. Primeiramente, a instituição busca garantir que sua polícia seja treinada e equipada para identificar e investigar os casos de tráfico em todas as suas formas de exploração, como é o exemplo de trabalho forçado ou servidão doméstica, para exploração sexual, para remoção de órgãos e mesmo para atividades criminosas forçadas como àqueles que são colocados para pedir, furtar ou cometer crimes online. Para isso, INTERPOL busca aprimorar a atuação da sua polícia, de modo que consiga suprir as necessidades que são demandadas. Com isso, sete formas de capacitação especializadas no combate ao tráfico humano são utilizadas pela organização, começando pelo treinamento, que busca construir uma capacidade de longo prazo, de modo a compartilhar as técnicas de investigação e entrevista com os policiais mais recentes. A segunda, capacidade de policiamento e expertise da INTERPOL, busca criar sistemas e ferramentas que possibilitem o compartilhamento da inteligência globalmente. A terceira forma são as operações globais, que são ações concretas que interrompem e desmantelam as redes de tráfico de pessoas. A quarta são as parcerias, que servem para que todos os setores trabalhem de modo a melhorar os instrumentos pelos quais o tráfico pode ser identificado, investigado e reportado. A quinta forma são os eventos e as conferências, que reúnem especialistas do mundo todo, para aprimorar o conhecimento acerca da questão. A sexta são os grupos especializados, que tratam do trabalho policial em si, são os grupos que atuam na linha de frente e realizam as trocas de informações operacionais. Enquanto

²⁶ INTERPOL. **We have 194 member countries**; together they create a truly global network of police. [s.d.]. Disponível em: https://www.interpol.int/Who-we-are/Member-countries. Acesso em: 04 set. 2019.

que a última forma são os recursos, que abrangem as informações gerais, a legislação internacional e os manuais de aplicação da lei.²⁷

Partindo da busca por uma boa formação policial para lidar com as mais variadas situações, a INTERPOL trata da especificidade que é a criança como vítima desses crimes. Nessa linha, a própria organização apresenta sua visão sobre a questão do tráfico de crianças, para qualquer forma de exploração que estas tenham sido submetidas, e coloca que os indivíduos menores de idade são particularmente mais vulneráveis ao tráfico. Para a organização, essa vulnerabilidade se dá pelo fato de que as crianças são mais facilmente manipuladas, condição esta que dificulta que elas tomem a consciência de que são vítimas de um crime, pois muitas das crianças acreditam que são protegidas pelos seus "empregadores", à medida que recebem refeições e acomodações. Além disso, a INTERPOL reconhece o papel realizado pelas unidades de proteção infantil, serviços sociais e ONGs nos diversos países membros e, regularmente, os envolve em suas atividades para garantir que as crianças recebam a devida atenção e cuidados durante as investigações e operações.²⁸

É possível dizer que dentre as frentes de combate ao tráfico de pessoas, realizados pela INTERPOL, a mais significativa é a frente de operações. Chamadas de operações de impacto de longo prazo, são construídas objetivando capacitar as forças policiais nacionais com habilidades necessárias a combater o crime de tráfico de pessoas. Essas ações no campo são procedidas de oficinas de treinamento para garantir que os oficiais designados sejam treinados com técnicas de entrevista e com o uso adequado das ferramentas e do banco de dados da própria INTERPOL. A ação policial deve combinar com a contribuição de vários atores, como oficiais ambientais e alfandegários, ONGs, promotores e funcionários dos Ministérios da Saúde e de Assuntos Sociais.²⁹

²⁷_____. We train and equip police to identify and investigate cases of human trafficking. [s.d.]. Disponível em: https://www.interpol.int/Crimes/Human-trafficking/Our-role-in-fighting-human-trafficking. Acesso em: 04 set. 2019.

²⁸_____. We train and equip police to identify and investigate cases of human trafficking. [s.d.]. Disponível em: https://www.interpol.int/Crimes/Human-trafficking/Our-role-in-fighting-human-trafficking. Acesso em: 04 set. 2019.

At INTERPOL, we support national police in tactical deployments in the field, aimed at dismantling the criminal networks behind trafficking in human beings and people smuggling. [s.d.]. Disponível em: https://www.interpol.int/Crimes/Human-trafficking/Operations-to-curb-human-trafficking. Acesso em: 04 set. 2019.

Sabendo como a organização busca realizar essas ações, várias operações podem ser citadas a seguir: a primeira é a Operação Sawiyan 2018, realizada no Sudão e durou do dia 26 a 30 de agosto. Envolveu 200 oficiais sudaneses, resgatou 94 vítimas, incluindo 85 crianças. As redes criminosas eram envolvidas em migração irregular, trabalho e exploração infantil e pedidos forçados às vítimas. Também foi apreendido US\$ 20.000 e 12 mulheres e 2 homens foram presos como suspeitos. ³⁰ A segunda ação é a Operação *Libertad* 2018, foi realizada no Caribe, América Central e América do Sul, durou do dia 3 ao dia 9 de abril, e contou com 500 policiais de 13 países. Cerca de 350 vítimas em potencial foram resgatadas, que seriam direcionadas para exploração sexual e trabalho forçado e 22 pessoas foram presas, sob o âmbito do Projeto INTERPOL de Combate ao Tráfico de Pessoas no Caribe. 31 A terceira operação foi a Operação Epervier 2017, foi realizada simultaneamente no Chade, Mali, Mauritânia, Níger e Senegal. Foram resgatadas em torno de 500 vítimas, incluindo 236 crianças. No total, 40 suspeitos de tráfico foram presos, processados por tráfico de pessoas, trabalho forçado e exploração infantil. São acusados de forçar as vítimas a realizarem atividades que vão de mendicância à prostituição, com pouca ou nenhuma condição de trabalho ou de dignidade humana. A operação foi realizada no âmbito do Projeto Sahel, iniciativa financiada pelo Ministério das Relações Exteriores da Alemanha. Segundo o inspetor de polícia da INTERPOL, Yoro Traore, a operação abriu uma série de investigações para interromper outras redes de tráfico de pessoas, além das que envolviam os indivíduos que foram presos.³²

Dessa maneira, a INTERPOL, busca capacitar e treinar adequadamente a sua polícia e as polícias nacionais dos países envolvidos no enfrentamento direto ao tráfico humano, de modo a tornar mais eficaz e eficiente as operações. Também fornece o compartilhamento de informações, formando uma rede de dados que otimizam o conhecimento acerca do crime. Realiza parcerias, eventos, projetos e operações, utilizando da cooperação internacional, fomentando o debate acerca dessa problemática e realizando ações operacionais que desmantelam as redes de tráfico, investigando e punindo os traficantes e retirando as vítimas da condição de traficados.

³⁰_____. **Human trafficking: 100 victims rescued in Sudan**. 10 September 2018. Disponível em: https://www.interpol.int/News-and-Events/News/2018/Human-trafficking-100-victims-rescued-in-Sudan. Acesso em: 04 set. 2019.

³¹_____. **Americas**: Hundreds of human trafficking victims rescued. 30 April 2018. Disponível em: https://www.interpol.int/News-and-Events/News/2018/Americas-Hundreds-of-human-trafficking-victims-rescued. Acesso em: 04 set. 2019.

[.] INTERPOL-led operation rescues 500 victims of human trafficking, leads to 40 arrests. [s.d.]. Disponível em: https://www.interpol.int/News-and-Events/News/2017/INTERPOL-led-operation-rescues-500-victims-of-human-trafficking-leads-to-40-arrests. Acesso em: 04 set. 2019.

Todas as instituições trabalhadas buscam utilizar de ações conjuntas com outras organizações e com Estados, utilizando do mecanismo da cooperação internacional, promovido pelo Protocolo de Palermo de 2000. As instituições, em sua maioria, atuam por diversas frentes, tornando mais eficaz o combate ao tráfico de seres humanos e a proteção de suas vítimas. As atuações vão desde publicações de documentos, contendo informações, dados e estatísticas acerca do crime, proteção e assistência às vítimas, eventos internacionais para debate sobre a problemática a operações de desmantelamento de redes de tráfico. Também é importante enfatizar que há uma busca pela implementação das diretrizes do Protocolo de Palermo, demonstrando a importância do documento a nível internacional, regional e doméstico referente a identificação, prevenção e combate a esse crime. De modo, é de grande importância as atuações dessas instituições, pois, através delas, o combate a esse tráfico é efetivamente realizado.

3. TRÁFICO DE CRIANÇAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL:

O tráfico humano possui diferentes formas, com a capacidade de atingir diferentes vítimas e ter diversas finalidades, como visto anteriormente. Uma dessas formas é a exploração sexual comercial infantil, afetando de forma violenta as crianças recrutadas submetendo-as a exploração para obtenção de lucro. O tráfico em si viola os direitos humanos básicos, porém, se tratando de crianças como mercadoria para exploração sexual, existe como agravante a violação de sua formação, ao colocá-las em contato com o ato sexual precocemente e da forma mais brutal possível.

Como apresentado anteriormente, 28% das vítimas de tráfico são crianças, representando um terço das vítimas. Para o ICAT e Unicef, esse número é maior do que os atuais dados sugerem, visto que estas vítimas pouco se apresentam devido ao medo dos seus traficantes, a falta de informações sobre sua condição, desconfiança em relação às autoridades, pela probabilidade de serem devolvidas sem salvaguardas e devido ao apoio material limitado.³³ (UNICEF, 2018) Expressam assim, uma parcela significativa das vítimas, necessitando de uma atenção especial acerca do porquê tantas crianças são traficadas e para onde elas são direcionadas.

Dessa forma, as crianças são as vítimas mais vulneráveis ao tráfico de pessoas. A violência que é empregada a elas pela exploração sexual comercial, seja física, moral ou mesmo psíquica, atinge maior magnitude do que as que são impostas contra adultos, visto que estes, teoricamente, já alcançaram seu desenvolvimento físico e mental, tendo menos possibilidades de sofrer interferências na sua formação, mesmo que passem pelas mesmas explorações. No caso infantil, a exploração pode afetar a formação da sua personalidade, acarretando em graves sequelas ao seu desenvolvimento. (GAMA, 2015) Devido às suas vulnerabilidades, essas vítimas são mais suscetíveis ao tráfico e de serem enviadas como mercadoria para os mais diversos tipos de exploração. Segundo Scarpa (2006), as crianças podem ser submetidas ao trabalho forçado, servidão por dívida, mendicância, serviços armados, adoção ilegal, tráfico de órgãos e exploração sexual comercial.

Dentre esses tipos de exploração mencionados, o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas, elaborado e apresentado pelo UNODC em 2018, apresenta que a exploração sexual é a finalidade mais identificada a nível mundial, no qual, suas vítimas representam 59% do número total de

55

³³ UNICEF. Children account for nearly one-third of identified trafficking victims globally. [s.d.]. Disponível em: https://www.unicef.org/press-releases/children-account-nearly-one-third-identified-trafficking-victims-globally. Acesso em: 05 set. 2019.

vítimas de tráfico do ano de 2016. (UNODC, 2018a, **p.29**) Dessa forma, grande parte dessas vítimas são justamente as crianças, que devido as suas vulnerabilidades, são direcionadas em escala para e finalidade.

Nesse sentido, essa seção do trabalho se propõe a compreender as diferentes perspectivas que agregam na consecução de tal problema internacional, analisando a proporção de crianças que são vítimas de tráfico humano para fins de exploração sexual, os fatores causais que estimulam essa demanda e o retrato dessa violação pela ótica da exploração da vítima.

3.1. Retrato dos dados gerais sobre o tráfico de crianças e exploração sexual

Compreender como funciona o tráfico de crianças para exploração sexual seria um trabalho impossível se não fosse os esforços conjuntos da comunidade internacional na busca pela coleta de dados acerca do crime de tráfico humano, processo que foi alavancado após a ratificação do Protocolo de Palermo, explanado anteriormente nos capítulos 1 e 2. O documento compreendeu como criança todo aquele que não tenha atingido 18 anos de idade, tornando possível identificar da melhor forma essas vítimas e as explorações as quais são submetidas, e em específico, a exploração sexual comercial, foco deste trabalho.

Para entender como se configura o tráfico de crianças para exploração sexual e qual a sua dimensão no cenário geográfico internacional, usar-se-á dados apresentados no Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do ano de 2018, o mais recente relatório elaborado e apresentado pelo UNODC. Essa instituição faz a coleta dos dados acerca do crime desde 2003, ano de ratificação do Protocolo de Palermo, recebendo informações de diversos países acerca da identificação das vítimas e do direcionamento destas aos mais diversos tipos de exploração. Dessa forma, o relatório é de significativa importância para qualquer estudo que seja feito sobre o tema.

Devido ao foco da comunidade internacional na elaboração de normas e coleta de dados, no relatório do UNODC (2018a) afirma-se que houve uma melhora na capacidade das autoridades nacionais para rastrear e avaliar os fluxos e os padrões do tráfico humano. Essa capacitação se tornou um instrumento de combate ao tráfico indispensável para a comunidade internacional para obter respostas com base em evidências. Desse modo, atualmente, mais países conseguem coletar e registrar dados e reportar acerca desse crime, obtendo a capacidade de coletar estatísticas oficiais a nível nacional. Em 2009, apenas 26 países tinham alguma instituição que fazia essa coleta e divulgava essas informações, enquanto que em 2018 o número de países aumentou para 65. Assim, quanto mais países coletam e compartilham dados sobre o tráfico de pessoas, maior a possibilidade

de entender esse crime, identificar as crianças vítimas e aquelas que são direcionadas à exploração sexual comercial.

Com esse aumento no número de países atuando na coleta de dados, mais vítimas de tráfico foram reportadas ao UNODC em 2016, de modo que atingiu-se um número maior vítimas detectadas por país que em qualquer outro período. De acordo com a instituição, esse aumento poderia indicar dois fatores. O primeiro seria a um aumento significativo na atividade do tráfico, isto é, o crime está fazendo cada vez mais vítimas e ampliando seu espaço de atuação. O segundo fator, poderia indicar que na verdade houve um aumento na utilização de mecanismos e procedimentos mais eficazes para identificar essas vítimas, por parte dos países (UNODC, 2018a). Sobre essas indicativas, o próprio relatório aponta que alguns dos países que registraram essa tendência crescente, podem ter como resposta o uso de mecanismos institucionais, na medida em que esse aumento coincidiu ou seguiu-se após a implementação de medidas contra esse crime. Em outros países, essa relação não pode ser estabelecida, visto que o aumento ocorreu em lugares onde essas medidas institucionais já se encontravam em vigor há muito tempo (UNODC, 2018a). É possível também que haja uma compilação dos dois fatores. O tráfico de pessoas pode realmente ter se ampliado e ter feito mais vítimas nos últimos anos, aumentando as estatísticas de pessoas traficadas, paralelamente pode ter havido um melhoramento na eficiência da identificação dessas vítimas, demonstrando que os países podem estar atuando de forma mais efetiva no combate a esse crime.

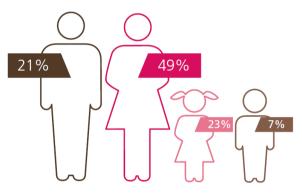
O documento apresenta as estatísticas referente às informações dos países que fazem a coleta de dados e que reportam à instituição. Desse modo, muitos dos números apresentados são apenas uma estimativa do quadro geral do tráfico de pessoas, não fornecendo os valores exatos acerca do número de vítimas globais, traficantes condenados, suspeitos e países em que o tráfico atua, mas sim uma média geral em cima das vítimas identificadas. Dessa maneira, os dados representam um panorama geral, fomentando um direcionamento maior acerca dessas informações.

Para se chegar às informações acerca da dimensão das crianças traficadas para fins de exploração sexual, faz-se necessário primeiramente, compreender seu espaço dentro do quadro geral de vítimas, também é necessário saber a estimativa de vítimas que são direcionadas para exploração sexual, chegando então ao dados que tratam especificamente das crianças voltadas para essa exploração.

Seguindo essa linha, o relatório do UNODC aponta que dentre as vítimas identificadas, independente da exploração para o qual foram submetidas, a maioria são do sexo feminino,

principalmente mulheres adultas, porém, cada vez mais a identificação de vítimas meninas cresce no quadro geral. (UNODC, 2018a) A porcentagem de mulheres representa o dobro da porcentagem de homens, sendo 49% e 21% respectivamente. E o mesmo ocorre na faixa etária infantil, porém, de forma ainda mais aprofundada, em que o número de vítimas meninas representam mais que o triplo do número de vítimas meninos, sendo 23% e 7%, respectivamente. Essa estimativa foi feita com base em informações sobre 26.750 vítimas detectadas em 110 países. Os dados estão representados no gráfico abaixo:

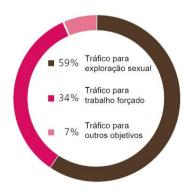
Gráfico 1- PORCENTAGEM DE VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS DETECTADAS, POR FAIXA ETÁRIA E SEXO, 2016



Fonte: Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas. UNODC, 2018a, p. 25.

Do panorama geral das vítimas identificadas, a maioria é traficada para fins de exploração sexual, sendo esta a forma mais detectada de tráfico a nível mundial. As estimativas são feitas a partir de informações fornecidas por 110 países, com 24.687 vítimas. Dessa amostra, aquelas que foram direcionadas para fins de exploração sexual representam uma porcentagem de 59% do total identificadas no ano de 2016. Dados representados no gráfico abaixo:

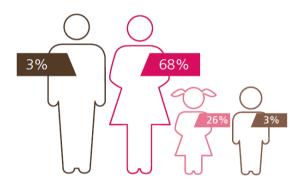
Gráfico 2 - PORCENTAGENS DE FORMAS DE EXPLORAÇÃO ENTRE VÍTIMAS DE TRÁFICO DETECTADAS, 2016 (OU MAIS RECENTE)



Fonte: Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas, UNODC, 2018a, p. 29.

A partir dessa estimativa de 59% de vítimas que são direcionadas a exploração sexual, temse que há notáveis discrepâncias entre gênero e faixa etária, sendo a grande maioria das vítimas do sexo feminino. A partir da análise dos dados fornecidos por 54 países, com 721 vítimas, tem-se que apenas 3% representam as vítimas do sexo masculino de faixa etária adulta. O mesmo valor representa as vítimas do sexo masculino de faixa etária infantil. Desse modo, tem-se que apenas 6% do total de vítimas são do sexo masculino. Em relação ao sexo feminino, 68% das vítimas são da faixa etária adulta, enquanto que 26% são da faixa etária infantil. Os dados acerca de cada sexo e faixa etária serão representados no gráfico abaixo.

Gráfico 3 - PORCENTAGEM DE VÍTIMAS DE TRÁFICO DETECTADAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL POR GRUPO ETÁRIO E PERFIL SEXUAL, 2016



Fonte: Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas, UNODC, 2018, p. 33.

Desse modo, analisa-se que 94% do total das vítimas de tráfico destinadas à exploração sexual são do sexo feminino. Em relação às crianças, estas representam 29% do total das vítimas, quase um terço dos traficados para exploração sexual, embora a porcentagem de meninas seja quase 9 vezes maior que a porcentagem de meninos.

A discrepância entre os diferentes sexos pode ser explicada pela visão histórica existente a respeito do sexo feminino, seja mulher ou menina, na medida em que há uma objetificação sexual destas para a satisfação masculina. Medeiros (2017) aponta a razão para o fato da maior parte das pessoas aliciadas para exploração sexual serem do sexo feminino. Para ela, vítimas são "traficadas para atender os desejos mais ilícitos dos consumidores da indústria do sexo." (MEDEIROS, 2017, p. 14) Assim, são submetidas a esse tipo de exploração devido a situação de "situação de vulnerabilidade com profundas raízes culturais, visto que a dominação masculina insiste em se fazer presente e se impor de forma violenta." (MEDEIROS, 2017, p. 14) Dessa forma, o corpo feminino é visto como um objeto colocado a disposição para a satisfação dos exploradores – traficantes ou clientes. Essa objetificação, no entanto, ocorre desde os tempos mais antigos.

Segundo Bass e Thornton (1985 apud LABADESSA; ONOFRE, 2010), desde os tempos bíblicos com a Lei da Talmúdica.

era possível o uso sexual de meninas a partir dos três anos de idade, desde que o pai consentisse e recebesse o dinheiro que lhe parecia adequado por sua filha. As mulheres e crianças eram propriedades de alguém, portanto, se essa pessoa quisesse vender, alugar ou emprestar, só era preciso estipular um valor. Mulher e criança eram tratadas como mercadorias sexuais que pertenciam a um proprietário particular.

Desse modo, há centenas de anos que mulheres e meninas são vistas e tratadas como uma mercadoria sexual, como uma propriedade. Essa visão se perpetuou até os dias atuais, tornando o corpo feminino um objeto sexual pertencente àqueles que pagam devidamente. Isso explica o fato de tantas mulheres e meninas serem traficadas para fins de exploração sexual, isto é, traficantes recrutam ou raptam essas vítimas e as vendem como se fossem uma mercadoria de sua posse pronta para ser comercializada.

Adentrando nos dados acerca de crianças vítimas de tráfico, é possível ter uma clareza maior do número de vítimas que são enviadas para exploração sexual. Em uma amostra referente ao número de vítimas meninas identificadas, tem-se que 72% são traficadas para fins de exploração sexual. Vale salientar que do número total, 21% são traficadas para fins de trabalho forçado e apenas 7% para outros fins. Desse modo, mais que o dobro de meninas são submetidas a exploração sexual comercial, por parte os traficantes. Esses dados foram coletados através de 54 países e com uma amostra de 2.350 vítimas, sendo representados no gráfico abaixo.

Gráfico 4 - PORCENTAGEM DE FORMAS DE EXPLORAÇÃO ENTRE MENINAS VÍTIMAS DE TRÁFICO, 2016



Fonte: Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas, UNODC, 2018a, p. 28.

Além do fator histórico de objetificação do corpo feminino, há também uma legitimação da erotização do corpo de meninas que persiste até os dias atuais, o que explica essa demanda por crianças do sexo feminino para a prestação de serviços sexuais. De acordo com Ramos (2016), temos acesso a uma cultura que expõe e explora a erotização desde a infância, principalmente com

o uso da imagem feminina. No qual, desde a antiguidade é possível ver casos em que crianças usavam roupas e maquiagens de mulheres, além de copiar seus comportamentos. Como exemplo a autora cita a série de curta metragem do ano de 1933, *Polly Tix in Washington*, em que o elenco era formado por crianças que tinham papéis inapropriados para sua idade, como o caso da personagem da prostituta Shirley, interpretada por uma menina de 4 anos. Desse modo, é possível notar que há uma "fusão" da imagem de meninas, mulheres e sexualidade, fazendo com que ocorra uma erotização dessas crianças.

Em mais detalhes acerca dessa questão, Walkerdine (1999) afirma que,

a erotização das garotinhas é um fenômeno complexo, no qual um certo aspecto da sexualidade feminina e da sexualidade infantil é entendido como corruptor de um estado de inocência. [...] as imagens populares das garotinhas atraentes e sedutoras, ao mesmo tempo inocentes e intensamente eróticas, estão incluídas nos locais mais respeitáveis e mundanos: nos jornais tradicionais, nas revistas femininas, nos anúncios de TV.

A literatura aponta que as meninas são colocadas pelos meios de comunicação como indivíduos possuintes de sexualidade avançada, e não em formação, no qual, sua fragilidade e inocência pode ser atrelada a uma "qualidade" sexual atraente. Essa visão imposta socialmente cria fetiches em cima dessa fragilidade e inocência alavancando a procura por meninas que possam ser exploradas sexualmente, tornando a oferta destas um meio lucrativo para os traficantes que as vendem.

Voltando aos dados referentes às vítimas infantis de tráfico, no que se refere aos meninos identificados, têm-se uma enorme diferença em relação às meninas, acerca dos tipos de exploração as quais são submetidos. Com base nos dados coletados de 54 países, com uma amostra de 711 vítimas, têm-se que quase um terço dos traficados foram para fins de exploração sexual, 27% mais precisamente. Em sua maioria, 50% das vítimas detectadas, foram submetidos a trabalho forçado, enquanto que 23% foram traficados para outros fins de exploração. Dados representados no gráfico abaixo.

Gráfico 5 - PORCENTAGEM DE FORMAS DE EXPLORAÇÃO ENTRE MENINOS VÍTIMAS DE TRÁFICO. 2016



Fonte: Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas, UNODC, 2018, p. 28.

Como não há uma objetificação histórica do corpo masculino e nem uma erotização da faixa etária infantil masculina, em proporções iguais a como ocorre com o sexo feminino, a estimativa de meninos para fins de exploração sexual se encontra extremamente abaixo do número representado por meninas. Contudo, salienta-se que um terço destes são destinados a esse fim de exploração, sendo ainda um número bem expressivo. De acordo com a autora Medeiros (2017), no caso do tráfico de meninos para exploração sexual, as vítimas podem ser submetidas a cirurgia de reversão de sexo ou mesmo tratamento hormonal, de modo que sejam inseridos hormônios femininos e mesmo silicones industriais na região dos seios. Nota-se que diante desse cenário, os meninos podem sofrer, além da exploração sexual propriamente dita, uma violação ainda maior do seu corpo com mudanças físicas. Essas transformações também podem se relacionar com a objetificação do corpo feminino, visto que as mudanças se dão em prol de transformar o corpo masculino em feminino, também há a questão da erotização da infância, na medida em que se coloca meninos para realizarem esse tipo de prática, como um indivíduo frágil e inocente que está a disposição para satisfazer as necessidades sexuais daqueles que pagam.

Visto que os gráficos possuem diferentes números de países de onde as informações foram coletadas e reportadas e que cada um tem sua própria amostra de vítimas, cada gráfico apresenta então uma estimativa, não tornando possível realizar cálculos com números exatos entre as informações apresentadas. No entanto, é possível estabelecer uma relação entre as informações, tomando como base essas estimativas.

Diante disso, analisa-se que a faixa etária infantil corresponde há uma significativa porcentagem de vítimas para exploração sexual, diante das estimativas, cerca de 30%. Contudo, grande parte desse número é representado pelas meninas, 26% em oposição aos meninos que

representam apenas 3%. Além disso, as meninas, em sua maioria, são traficadas justamente para esse fim, 72%, o que não ocorre com os meninos, em que apenas 27% são destinados à exploração sexual. No caso destes últimos, grande parte são traficados para fins de trabalho forçado. Além disso, tem-se que a exploração sexual é a forma de exploração mais identificada, representando uma estimativa de 59%, chamando atenção para o fato de que a maioria das vítimas são exploradas sexualmente, e que grande parte das meninas identificadas como vítimas estão dentro dessa estimativa.

Após compreender a dimensão da participação das crianças como vítimas destinadas à exploração sexual, compreendendo que estas são as vítimas mais vulneráveis ao tráfico devido a fatores físicos e biológicos em relação aos adultos, se faz necessário explanar, antes de mais nada e mesmo que brevemente, acerca de um grupo infantil ainda mais vulnerável a esse tipo de tráfico, as crianças LGBT.

As vítimas LGBT são mais propensas a se tornarem vítimas do tráfico. Segundo Schmitt (2016 apud BOSWELL; TEMPLES; WRIGHT, 2019), isso se dá devido ao fato de enfrentarem ao longo de sua vida maior instabilidade econômica, menos recursos e falta de apoio social, em comparação ao grupo heterosexual. Essa condição pode acarretar em um direcionamento destes a uma vida na rua, sem qualquer proteção familiar, social ou mesmo estatal. Sendo jovens de extrema vulnerabilidade, os traficantes tendem a explorá-los, levando-os a exploração sexual comercial, em troca do fornecimento de atendimento de suas necessidades básicas. Para o autor, os traficantes desenvolvem um senso de segurança, proteção, confiança, lealdade e de dependência nesses jovens, distorcendo a visão destes em relação a sua própria condição de traficado. Essa noção de dependência cria um receio nesses jovens em denunciar seus exploradores, que torna mais difícil a sua identificação dentre as vítimas de tráfico detectadas.

Segundo Medeiros (2017) quando se trata das vítimas LGBT, muitas já sabem que serão destinadas a exploração sexual comercial, ao contrário do que acontece com as outras vítimas, que muitas vezes são recrutadas por meio de engano ou coação. Para a autora, no caso das vítimas LGBT, pode de ocorrer uma interpretação otimista nessa prática pois proporcionada certa esperança de melhores oportunidades de vida, abandonando a conturbada realidade social em que estão inseridos. Diante destas questões, nota-se que há uma grande necessidade em identificar essas crianças nos dados coletados nos países, pois se trata de um grupo ainda mais vulnerável que àquelas que se identificam como pertencentes ao grupo heterossexual. O relatório do UNODC não apresenta qualquer dado referente a esse grupo, nem mesmo as diferencia dentro do quadro geral

de crianças, o que torna escasso o conhecimento acerca da estimativa do número de vítimas dentro do crime de tráfico, e principalmente, dentro da exploração sexual comercial.

Após analisar o espaço que as crianças ocupam no panorama de vítimas de tráfico para exploração sexual, com base em estimativas coletadas e reportadas por diversos países, observa-se que estas representam uma quantidade expressiva de vítimas exploradas e que devem receber vasta atenção após sua identificação. Argumenta-se que esse cenário se dá devido a construções sociais históricas de objetificação do corpo feminino e da erotização de crianças, fazendo com que a maior parte das meninas sejam traficadas para fins de exploração sexual e que haja uma forte demanda por crianças para esse tipo de serviço. Reitera-se também que dentro do escopo há um grupo ainda mais vulnerável, as crianças LGBTs, que além de possuírem variáveis que as inserem em uma condição mais alta de vulnerabilidade em comparação com outros grupos, pouca atenção recebe na sua identificação em dados oficiais na condição de traficadas, a exemplo da escassez de informações no Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do UNODC.

A partir da compreensão acerca da dimensão da participação das crianças como vítimas do tráfico para exploração sexual através da análise de dados quantitativos, parte-se então para a análise das causas que levam as crianças esse significativo espaço. É de expressiva importância analisar essas causas, para que se possa compreender também as implicações socioeconômicas acarretadas por esse tráfico.

3.2. Fatores causais que levam ao tráfico de crianças para exploração sexual

O tráfico de crianças para exploração sexual ocorre por diversas causas sociais e econômicas, passando também por fatores culturais. Segundo Gama (2015), esse problema é multidimensional, e se sustenta devido a problemas estruturais nos modelos econômicos e sociais dos Estados, além de fatores políticos e culturais, tornando extremamente difícil a erradicação desses problemas domésticos. A autora afirma que no cenário global, é difícil identificar nações em que a sua população viva com igualdade de oportunidades, com acesso à educação, a saúde e a moradia dignas, com parâmetros de subsistência ideais e sem discriminação por etnias, gênero, crenças ou de classes sociais. Pode-se compreender que na ausência desse modelo ideal de sociedade, as populações se encontram em condições de extrema vulnerabilidade, tornando-as suscetíveis ao tráfico, e em específico, tornando cada vez mais crianças suscetíveis ao tráfico para exploração sexual comercial, visto que estas são extremamente vulneráveis.

Dentre os fatores geradores do tráfico apontados pelo GAATW (2006 apud CARVALHO; BORGES, 2016) encontra-se a pobreza, o desemprego, estratégias de desenvolvimento dos países pobres, situações de conflito armados, leis e políticas de migração, prostituição, discriminação por gênero, corrupção das autoridades, práticas religiosas e culturais – que muitas vezes impõe a submissão da mulher ao homem e legitimam o machismo e o patriarcado—, o próprio crime organizado – que se articula para realizar a atividade de tráfico humano —, além da globalização. Alguns desses aspectos serão trabalhados mais detalhadamente abaixo, seguindo a análise dos fatores que condicionam o tráfico de crianças para exploração sexual.

Além dos fatores explanados acima, Guimarães (2017) aponta que elementos familiares integram as causas para exploração sexual infantil por parte de redes criminosas de tráfico, como a desintegração intrafamiliar, violência intrafamiliar, injustiça econômica e migração, fazendo com que essas redes de exploração apresentem uma promessa de melhora de vida dessas crianças, que acabam se envolvendo nessa situação e sendo submetidas a esse tipo de tráfico.

A partir dos aspectos brevemente citados acima, é possível iniciar a análise das causas por meio da pobreza. Esse fator é importante pois "as redes de exploração sexual buscam crianças que vivem nas ruas, muitas delas dependentes de drogas e sem acesso à educação, desta forma o seu desaparecimento não será notado." (HERZOG, 2017 apud GUIMARÃES, 2017, p. 40). Além disso, no caso das crianças que não são raptadas, mas que aceitam as propostas dos traficantes que as aliciam, por não ter ciência de qual será a sua condição, estas "se submetam às ações dos traficantes por força da necessidade de sobrevivência em razão da falta de perspectivas de vida futura." (OIT, 2006, p. 15). Dessa forma, as crianças que estão em situação de extrema vulnerabilidade se tornam alvos fáceis dos traficantes, pois sua ausência na sociedade dificilmente é notada, aumentando a impunidade dos seus exploradores e diminuindo as estatísticas de vítimas identificadas, também porque estas vítimas não possuem ciência de como será sua condição de traficada, aceitando as promessas dos aliciadores na esperança de uma vida mais digna. Este cenário de pobreza no interior dos diversos países explica o fato de haver grande probabilidade dos países ricos serem o destino das vítimas traficadas de locais distantes. (UNODC, 2018a)

Com isso, a pobreza é um fator de extrema importância, pois se verifica que diversos países não conseguem suprir as demandas básicas de sua população, fazendo propiciando um

cenário favorável para os traficantes, visto que as vítimas nessa situação estão extremamente vulneráveis e que facilmente podem cair nas garras de exploradores na esperança de condições melhores de vida. Para a OIT (2006), é um fato que a maioria das vítimas são geralmente oriundas de classes desfavorecidas economicamente, sendo uma das circunstâncias que mais favorece esse crime, contudo, não se deve apontar a pobreza como uma causa exclusiva do tráfico.

Outro fator que favorece o tráfico se dá justamente pelo modo de vida consumista. De acordo com Herzog (2017 apud GUIMARÃES, 2017), isso ocorre pois desse consumismo decorre de uma distorção dos valores éticos e morais, que são sucumbidos pelo materialismo imposto pela mídia, fazendo que haja uma compulsão pelo possuir, pelo comprar. Para o autor, aqueles que não têm respeito pelos seus filhos ou pelos seus direitos, estão dispostos a vendêlos em troca de bens que julgam de maior valor. Também pode ocorrer de crianças fugirem da própria casa visando o comércio sexual como uma forma de sustento ou como instrumento para adquirir bens de consumo, e com isso, se tornarem traficados e explorados dentro dessa condição. Salienta-se que há a probabilidade dos pais venderem seus filhos por condição de pobreza e não necessariamente por consumismo.

A discriminação de gênero, por meio da sociedade patriarcal e do machismo também são fatores que estão relacionados e são de grande relevância para compreender o porquê que existe o tráfico de crianças para fins de exploração sexual comercial. Esses padrões culturais e atitudes históricas permanentes em sociedade de estrutura predominantemente patriarcal, coloca tanto a mulher quanto a crianças como indivíduos inferiores ao homem adulto, e faz com que este último tenha uma visão de possessão em relação aos primeiros. (HERZOG, 2017 apud GUIMARÃES, 2017) Essa visão de posse também se remete ao aspecto sexual.

Esse aspecto se dá devido a visão societária que se tem da mulher adultas e das crianças como objeto sexual e não como indivíduo possuidor de direitos e liberdade, favorecendo esse tipo de tráfico. Estas são estimuladas a desempenhar na sociedade a função de atender aos desejos e demandas do homem, ou daquele que tiver poder hierárquico sobre elas (OIT, 2006). Dessa forma, como já dito anteriormente, o sexo feminino - incluindo crianças e mulheres - é visto como um objeto para a satisfação masculina. Contudo, visar-se-á entender o porquê de tantas crianças, especificamente, serem traficadas para fins de exploração sexual.

Soma-se a essa objetificação do corpo feminino a erotização ou sexualização de meninas, conforme mencionado. Essa erotização ou sexualização infantil é denominada de

"efeito lolita"³⁴. O termo foi utilizado em referência à personagem Lolita do romance do escritor Vladimir Nabokov. A estória fala de um homem mais velho que se apaixona por uma adolescente de 12 anos de idade (VIEIRA, 2016). Entendendo o conceito do termo Lolita, é possível compreender como tantas meninas são vistas como um objeto de satisfação sexual masculina.

Esse conceito é utilizado por Walkerdine (1999, p. 78) quando afirma que há uma "ameaça à criança natural que advém da criança erotizada, da pequena Lolita, da garota que se apresenta como uma pequena mulher, [...] da sedutora, da prostituta em oposição à boa garota virgem." A ameaça relatada pela autora é justamente a interferência que essas meninas sofrem durante a sua formação, sendo sexualizadas precocemente e colocadas como atores capazes de seduzir o homem. Com isso, é possível apontar a discriminação de gênero e o efeito Lolita como algumas das causas que geram a procura de crianças para o comércio sexual e, proporcionalmente, gera tantas vítimas infantis.

Outro fator causal apontado é o fenômeno da globalização. Faz parte desta lista de motivos pois esse processo globalizante facilitou a prática desse crime, visto que tornou possível o desenvolvimento de um mundo teoricamente sem fronteiras e que propiciou um desajuste social nos Estados. Com isso, aumentou-se o número dos grupos vulneráveis, a exemplo das crianças, além de estimular a migração irregular, processo que também facilita a atuação dos traficantes de pessoas e consequentemente de crianças. (GAMA, 2015) Assim, o tráfico de crianças, e mesmo mulheres, para fins de exploração sexual é o resultado das contradições sociais, que foram ainda mais acirrados pela globalização e, seguidamente, pela fragilidade dos Estados-Nações, algo que aprofundou as, já existentes, desigualdades de gênero, raça e etnia. (LEAL, LEAL, 2005) Assim, devido esse processo, as vítimas são transportadas de país para país com o objetivo de satisfazer os desejos dos clientes, são forçadas a uma atividade sexual contra a sua vontade e muitas vezes são sujeitas a violência durante seu transporte (SANTOS, 2018).

O conflito armado também causa uma procura por crianças que prestem serviços sexuais, sendo um dos fatores causais desse tipo de tráfico. Segundo o UNODC (2018b) Todas as formas de tráfico podem existir sem que haja uma situação de conflito armado, porém,

³⁴ O termo "efeito Lolita" surgiu com a pesquisadora em Comunicação Meenaskhi Gigi Durham, da Universidade de Lowa, que realizou estudos pioneiros acerca dos meios de comunicação de massa que afetam a formação de meninas, concluindo que devido esse cenário há uma sexualização precoce destas crianças (VIEIRA, 2016).

algumas situações existem apenas nesse contexto, como é o caso de crianças que são traficadas e exploradas sexualmente por membros de grupos armados e terroristas. Nos casos em que há a exploração de outra pessoa para a prostituição forçada, conforme o Protocolo de Palermo, estabelecendo a exploração da prostituição de terceiros, pode implicar uma situação de tráfico humano. Desse modo, em situação de conflitos, as meninas que são traficadas por grupos armados são sujeitas, em sua maioria, a exploração sexual, podendo também ser submetidas a outras situações como casamento forçado, trabalho forçado ou participação forçada em conflitos. No entanto, muitas dessas meninas, que se encontram em regiões de conflito armado, são vendidas em bordéis, para casamento forçado, ou são vítimas de exploração sexual organizada diretamente por seus familiares, ainda há casos de meninas que são forçadas a prostituição por seus próprios maridos (UNODC, 2018b). Salienta-se que em todas as situações citadas, as mulheres também estão inclusas. As informações apresentadas tomam como base o Protocolo de Palermo, quando este afirma que a exploração a qual as vítimas são submetidas "deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem" (ONU, 2000) ou mesmo outras formas de exploração. Assim, grupos armados, familiares e maridos que forçam e se beneficiam da exploração sexual dessas meninas, se enquadram como traficantes de pessoas.

O último fator causal para analisar a razão das crianças representam um número tão grande de vítimas para fins de exploração sexual é a demanda. Assim, não haveria tantas crianças traficadas para exploração sexual comercial se não houvesse tantas pessoas dispostas a pagar por esse serviço. Essa demanda por ser dividida em três grandes grupos, os traficantes, que visam os lucros milionários, os empregadores, que tiram proveito dessas vítimas, e os clientes, que utilizam dos serviços prestados. (OIT, 2006) Em maiores detalhes, os traficantes são aqueles que recrutam ou raptam essas crianças e as vendem para os empregadores. Estes últimas podem ser os donos das casas de prostituição, por exemplo. Enquanto que os clientes são aqueles que frequentam essas casas e que pagam aos empregadores pelos serviços destas crianças. É importante ressaltar que as vítimas não estão isentas da possibilidade de serem abusadas pelos traficantes ou exploradores, elas podem ser estupradas antes mesmo de chegar a fase de prostituição, na medida em que são vistas como uma mercadoria que pode ser "reutilizada" diversas vezes e não como um indivíduo possuidor de direitos.

Dessa forma, o sistema funciona justamente porque os clientes compram os serviços sexuais das crianças traficadas, que são completamente subjugadas por seus exploradores, o que torna o negócio extremamente lucrativo para os empregadores, já que essas crianças podem ser estupradas diversas vezes ao longo do dia (SCARPA, 2006). A partir disso, analisa-se que

o primeiro grupo – traficantes – vendem cada meninas a preços exorbitantes, que o segundo grupo – empregadores – podem vender os serviço diversas vezes da mesma criança e que o terceiro grupo – clientes – compram o serviço, entende-se que o tráfico de crianças para fins sexuais é altamente lucrativo, e que o que move esse negócio parte justamente dos clientes. Estes últimos financiam os empregadores, que compram mais crianças dos traficantes, estimulando estes a recrutarem ou raptarem mais vítimas. Esse processo acaba gerando um ciclo de tráfico de crianças para exploração sexual.

No entanto, é essencial entender o porquê que esses clientes buscam esse serviço. Além do "efeito lolita", que faz com que as características infantis se tornem características atraentes sexualmente para esses clientes devido a sexualização da infância, também podem ser apontados outros fatores. Segundo Hughes (2005), os homens que compram os atos sexuais comerciais são os consumidores finais dessas crianças traficadas, e as usam para o entretenimento, gratificação sexual e atos de violência. A autora ainda afirma que ao contrário do que se poderia pensar sobre esses homens, muitos não estão sozinhos ou insatisfeitos sexualmente, eles geralmente têm parceiros ou parceiras sexuais e sem maiores problemas que minimamente justificasse a procura por crianças para a satisfação de seus desejos sexuais, por exemplo a pedofilia, vista socialmente como uma doença a ser tratada. Também aponta que a realidade é que muitos estão procurando por atos sexuais que os seus parceiros não realizam, ou por sexo sem qualquer responsabilidade. Para ela, esses homens não respeitam essas crianças e nem possui o intuito de respeitá-las, o que buscam é justamente controle e sexo em um contexto em que não precisam ser educados ou ser agradáveis, no qual podem degradar, ferir, agredir e humilhar essas crianças, caso queiram. Dessa forma, a demanda se torna de expressiva importância para analisar o porquê que o número de crianças para exploração sexual é tão significativo e como esse processo ocorre.

Diante das causas dispostas, analisa-se que a pobreza e suas consequências – com desemprego e ausência de assistência às necessidades básicas –, os problemas no seio familiar – com violência ou desintegração familiar –, a discriminação de gênero – com a objetificação do corpo da mulher, o machismo e o patriarcado, que colocam a mulher como algo que serve para satisfazer as demandas masculinas, somado ao "efeito lolita" reproduzido pelos meios de comunicação –, a globalização – que promove uma ideia de mundo sem fronteiras, estimulando o transporte dessas vítimas para outros países –, o conflito armado – que proporciona um cenário de caos facilitando o rapto ou venda dessas crianças para a exploração sexual comercial – e, principalmente, a demanda – com traficantes, empregadores e clientes que buscam essas

meninas como forma de angariar lucro e satisfação sexual, são as principais causas que levam tantas crianças a se tornarem vítimas de tráfico para exploração sexual por todo o globo.

Sabendo da dimensão das crianças em relação as outras vítimas de tráfico, e da representação dessas vítimas para exploração sexual e das causas que estimulam essa dimensão, faz-se necessário entender o lugar das vítimas infantis nesse processo de exploração, seu comportamento durante a condição de traficadas e as sequelas acarretadas por esse crime.

3.3. Tráfico de crianças para exploração sexual

As crianças vítimas de tráfico podem sofrer diversas sequelas devido a sua experiência traumática, e se tratando das vítimas infantis direcionadas a exploração sexual comercial, somase ainda todas as violações que podem ocorrer contra a sua sexualidade. Para entender o que ocorre com essas vítimas durante e após a condição de traficadas, se faz necessário analisar o lugar que elas ocupam durante a exploração, quais as violências a que são submetidas e, então, suas sequelas após a condição de traficadas.

De acordo com Pereira (2012), as crianças vítimas da exploração sexual comercial estão em processo de crescimento e desenvolvimento, dessa forma, esse tipo de exploração acarreta em uma deterioração física e psicológica da vítima, afetando a sua individualidade, satisfação sexual e mesmo sua integridade moral. Devido essas violações se faz necessário analisar e compreender o que ocorre com essas vítimas durante o processo de exploração e após seu resgate.

De modo a compreender como a vítima reage a condição de traficada, deve-se entender qual o seu lugar nesse processo. Assim, segundo Santos (2018) a vítima é vista como fonte de lucro, isto é, um objeto que pode ser tanto comprado quanto vendido, não tendo qualquer autonomia financeira, visto que qualquer lucro que obtiver com seu serviço deve entregá-lo em sua totalidade ou em grande parte ao seu explorador. Para a autora, apesar da sexualidade ser uma dimensão pessoal da vítima, na medida em que esta não dispõe do próprio corpo, já que este é exclusivamente uma fonte de lucro, o tráfico para fins de exploração sexual coisifica a pessoa em uma mercadoria, violando a dignidade humana. Desse modo, a criança se torna uma mercadoria nas mãos de seus exploradores, é coisificada, sendo um objeto que pode ser comercializado, esse é o seu lugar no processo, uma simples fonte de lucro sem a existência de qualquer respeito pela sua dignidade humana.

A partir da análise do lugar em que a criança vítima de exploração sexual ocupa no processo – mercadoria –, demanda-se entender quais as violências a que foram submetidas durante a condição de traficadas. Sobre isso, Santos (2018) afirma que a partir da etapa de aliciamento, no caso através do engano, os exploradores – que a autora intitula por redes de tráfico – providenciam os passaportes e as viagens das vítimas. Estas, quando chegam ao país de destino, deparam-se com uma realidade distinta daquela que fora prometida. Segue-se então a perda imediata da liberdade dessas vítimas, que passam a sofrer várias formas de violência. Com isso, inicia-se os traumas físicos e psicológicos dos quais dificilmente conseguirão superar.

No entanto, mesmo que as violências em si comecem quando as vítimas chegam ao local de destino, os riscos para a sua vida se inicia durante seu transporte. Assim, Santos (2018) também afirma que as vítimas são expostas a situações perigosas quando estão sendo transportadas, a exemplo de afogamentos ou mesmo ausência de alimentação. E aponta objetivamente que "o tráfico de seres humanos provoca um efeito nefasto nas vítimas, desde condições de vida desumanas, desnutrição, ausência de assistência médica, abortos, doenças sexualmente transmissíveis, trabalhos forçados, homicídios". (SANTOS, 2018, p. 29)

Os problemas relacionados à exploração sexual dessas crianças ocorrem quando estas chegam ao destino e são direcionadas aos empregadores de modo que se inicie a oferta do serviço sexual e a obtenção do lucro, fazendo com que essas vítimas sejam estupradas sistematicamente pelos seus clientes. Sobre essa condição, Herzog (2017, apud, GUIMARÃES, 2017) afirmar que uma vez que a criança é introduzida nesse mercado ilícito do sexo, estas possuem cada vez mais dificuldades de retornar à vida normal, pois há a ausência de uma formação adequada. Além disso, a exploração sexual em si cria obstáculos para esse retorno na sociedade, devido às potenciais enfermidades adquiridas com os atos sexuais inadequados. As consequências para essas crianças resultam em uma baixa autoestima, um comportamento violento, falta de confiança generalizada e a noção de sobrevivência a qualquer custo.

Quando as crianças são introduzidas nesse cenário de exploração, elas podem sofrer três possíveis reações durante a experiência traumática. De acordo com a OIT (2006), às vítimas de tráfico são exploradas por um longo período de tempo, não sendo restringidas a um único ato de extrema violência. Isso faz com que essas vítimas tenham um período de adaptação em seu comportamento, objetivando reduzir a incidência de novas agressões. Esse comportamento é chamado de "estratégia de sobrevivência" e tem a evitação, a identificação com o traficante e o

desligamento como as principais estratégias. Na primeira estratégia, a vítima fará o que estiver ao seu alcance para impedir novas violências, se tornando dócil e extremamente obediente ao explorador, objetivando agradá-lo, evitando possíveis castigos. Na segunda estratégia, conhecido como Síndrome de Estocolmo, a vítima sente que não consegue sobreviver a tantas violências, que é impossível fugir e que está totalmente sozinha e isolada, sendo a sua única opção adotar a maneira de agir e de pensar do seu próprio traficante. Há casos em que o grau de identificação é tão alto, que a vítima deixa de se reconhecer como traficada, principalmente, se o seu explorador finge demonstrar atenção ou preocupação em relação a essa vítima. Na terceira estratégia, as vítimas se tornam tão identificadas com seus traficantes que abandonam suas emoções e pensamentos, desligando-se de suas personalidades, que pode resultar em significativa apatia ou indiferença em relação a seu próprio sofrimento. (OIT, 2006) Apesar de serem estratégias de sobrevivência, estas podem acarretar na vítima um não reconhecimento da sua própria condição de traficada. Mesmo porque elas podem passar anos nessa condição e terem a noção da realidade distorcida, principalmente nos casos em que os traficantes se apresentam como seus "tutores".

Quando resgatadas, outros problemas surgem na etapa pós-traumática. Acerca disto,

As marcas da violência sexual em crianças e adolescentes não cicatrizam com facilidade, as sequelas do abuso e da exploração sexual transcendem a violação física, impregnam o espírito das vítimas com sentimentos de desesperança, um sentimento de autonegação que busca anular a si para apagar o passado. Aos poucos, o jovem, vítima da violência sexual, isola-se dos grupos sociais, evita ir à escola, fica mais suscetível à delinquência, ao desvio de conduta, passa a usar drogas e agrava o sentimento de baixa autoestima, em muitos casos tenta até automutilação. (HERZOG, 2017 apud GUIMARÃES, 2017, p. 41)

Desse modo, são muitas as sequelas que seguem mesmo após o resgate da vítima das mãos de seus exploradores. O resultado dessa experiência ainda vai além das consequências traumáticas. A criança vítima desse tipo de tráfico sofre perdas em diversos aspectos, perda de oportunidade, de identidade e de uma vida social saudável, somado a um processo de marginalização perante a sociedade (SAPIENZA; PEDROMÔNICO, 2005, apud GAMA, 2015).

Diante das informações dispostas, tem-se que 29% das vítimas para exploração sexual são crianças. Estas são as vítimas mais vulneráveis, visto que ainda estão em formação física, moral e sexual. Dentro desse grupo se encontram as crianças do grupo LGBT, que geralmente estão inseridas em um cenário de instabilidade econômica e social de magnitude maior que crianças do grupo heterossexual, se tornando alvos ainda mais vulneráveis. A identificação dessas vítimas, atualmente, só é possível devido os esforços conjuntos da comunidade internacional na coleta de dados acerca do crime de tráfico humano, que passaram a atuar de forma mais efetiva no combate a esse crime após a ratificação do Protocolo de Palermo. A partir disto, os Estados-nação coletam

os dados nacionais com base nas vítimas identificadas e reportam as informações ao UNODC, que elabora e apresenta relatórios com informações detalhadas acerca desse crime.

Várias são as causas que levam a tantas crianças serem vítimas desse tipo de tráfico, dentre elas a pobreza, o modo de vida consumista, a discriminação de gênero somado a objetificação do corpo feminino e o efeito Lolita, o fenômeno da globalização, conflitos armados e a demanda por si só. Esses são os fatores que proporcionam um cenário propício para o tráfico de crianças no geral e principalmente para fins de exploração sexual comercial. Essas vítimas, quando estão em condição de traficadas são violadas pelas mais cruéis formas de violência. Elas sofrem interferência na sua formação pessoal e sexual durante seu período de crescimento e desenvolvimento, podem ser agredidas pelos seus exploradores e terem as suas necessidades básicas não atendidas adequadamente, além das violações sexuais que ocorre após serem direcionadas para a exploração sexual comercial, sofrendo deterioração do seu corpo físico e do seu psicológico.

Nesse cenário de exploração, as crianças são vistas como uma mera mercadoria, um objeto que serve para auferir lucro aos seus exploradores, podendo ser compradas ou vendidas diversas vezes, indicando que podem passar pelos mais diversos exploradores. São inseridas nesse contexto em função de satisfazer os desejos de seus clientes. Com isso, podem sofrer diversos traumas, que podem acarretar em comportamentos de sobrevivência, fazendo com que estas tenham uma noção distorcida da sua condição de traficadas, não se reconhecendo como tais e talvez até se identificando com seus próprios exploradores. Além disso, a volta para a sociedade e para uma vida saudável perpassa diversos obstáculos, resultados do processo de exploração, dificultando a superação dos traumas vividos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

"Alguém trouxe Helena para este país, alguém vendeu Helena vinte vezes por dia quando ela deveria estar indo à festas. E eu quero pegar o porco que fez isso com ela" (TRÁFICO HUMANO, 2005). A fala é da personagem Kate Morozov, uma agente policial que luta por uma vaga de trabalho em uma agência internacional de combate ao tráfico humano e redes de contrabando. Seu maior objetivo é desmantelar a rede de tráfico de crianças direcionadas para exploração sexual comercial. Este deve ser o mesmo objetivo de todos os Estados e, principalmente, de todas as instituições internacionais que atuam no combate ao tráfico de pessoas.

De todo o exposto, verifica-se que o tráfico humano é um crime de caráter transnacional fundamentado numa lógica de mercado que se pauta na compra e venda de seres humanos de modo extremamente oculto. Se sustenta na pobreza dos países menos desenvolvidos, dos conflitos armados, na lógica capitalista de consumo, na exclusão social (SANTOS, 2018). Se trata de um crime que faz milhares de vítimas por todo o mundo, fora dos olhares da sociedade civil, dos Estados e das instituições internacionais. Está inserido geograficamente em todo o globo, demandando cada vez mais da atenção da comunidade internacional, que deve olhar, discutir e agir em prol da prevenção e combate a esse crime e na proteção das vítimas.

Devido essas características, o tráfico de pessoas tem sido discutido há anos no âmbito da comunidade internacional, e fora visto sob diferentes perspectivas, a começar pelo tráfico negreiro, passando pelo tráfico de mulheres para exploração sexual até a atual definição, apresentada pelo Protocolo de Palermo no ano de 2000. Tal documento foi um marco no debate internacional sobre tráfico de pessoas, pois o crime interliga-se a diversas atividades como contrabando, trabalho forçado, prostituição forçada e mesmo remoção de órgãos, o que tornava o entendimento acerca do tráfico de pessoas algo difuso para os Estados e autoridades responsáveis. Assim, a partir da definição apresentada no Protocolo, os Estados e as instituições internacionais puderam ter clareza sobre o que se configura por tráfico de pessoas, passando a atuar de forma mais efetiva na prevenção e combate a esse crime.

Após a ratificação do Protocolo, os Estados passaram a colocar a o tráfico como pauta nas suas agendas políticas, e iniciaram suas atuações em conjunto com diversas instituições internacionais, identificando mais vítimas, coletando dados e reportando-os às instituições responsáveis. Estas implementaram programas de prevenção e combate, de proteção e assistência às vítimas, operações policiais, além de realizar inúmeras publicações acerca do crime, geralmente acessíveis a toda sociedade. Com isso, nota-se um avanço no debate desse crime em relação ao

século passado, a saber, que era visto como uma simples imoralidade por parte das prostitutas traficadas. Atualmente, com uma nova perspectiva sobre como se configura este crime, a comunidade internacional busca atuar em diferentes frentes de modo a erradicar este problema.

Os esforços da comunidade internacional, a partir da apresentação da definição de tráfico humano com o Protocolo de Palermo, foram e são imprescindíveis para a compreensão do que se configura por tráfico de crianças para a exploração sexual comercial no cenário internacional. A atenção da comunidade voltada para essas vítimas infantis inicia-se quando esta apresenta a definição do tráfico de crianças como um crime a parte ao de tráfico de humanos, determinando como criança todos os indivíduos que não tenham atingido 18 anos de idade, no sentido de reforçar a ideia de que essas vítimas são mais vulneráveis e que dessa forma seu consentimento é inválido sob qualquer aspecto, demandando atenção especial quando na condição de traficadas e de póstraficadas.

A partir da presente pesquisa, verificou-se que o tráfico de crianças para exploração sexual se configura como um crime de caráter transnacional, assim como o tráfico de pessoas, que abarca violências físicas, psicológicas e sexuais contra crianças do mundo todo. A estimativa é que cerca de um terço das vítimas para exploração sexual são crianças, sendo 26% meninas e 3% meninos. Essas proporções são ainda mais problemáticas quando avaliadas a partir do quadro das vítimas crianças. Assim, 72% de todas as meninas vão para a exploração sexual comercial e 27% de todos os meninos são direcionados para a mesma finalidade. Essas estimativas mostram que esse crime não é isolado, não é uma exceção, isto significa que as crianças são costumeiramente traficadas e enviadas para a exploração sexual comercial, sendo uma grande fonte de lucro para seus traficantes ou empregadores.

Observa-se que a probabilidade de uma criança do sexo feminino ser explorada sexualmente é extremamente alta. Essas estimativas são resultados de construções sócio-econômicas de centenas de anos, em que se objetificou o corpo feminino - de mulheres e crianças - tornando esse grupo alvo de violências sexuais históricas, como relatado pela Lei da Talmúdica. Além disso, no que se refere às crianças em específico, este quadro se agravou após um processo de erotização da infância, colocando qualidades dessa fase como fatores de sexualidade, a saber, a inocência, a fragilidade, a vulnerabilidade infantil *per si*, conhecido por efeito lolita. Estes fatores criaram uma demanda pela prestação de serviços sexuais ofertadas por crianças, tornando-as alvos dos traficantes que buscam lucrar com isto. No mais, devido suas vulnerabilidades físicas e psicológicas, em comparação aos adultos, se torna mais fácil o ato de coagi-las ou raptá-las para a

condição de tráfico. Reitera-se que durante os estudos observou-se um problema ainda mais grave, a negligência por parte das instituições em relatar dados acerca das crianças pertencentes ao grupo LGBT. Essa lacuna mostra que as crianças identificadas não são reportadas, ou que são colocadas dentro do quadro das vítimas heterosexuais, um erro grave, visto que esse grupo está potencialmente inserido em situações de vulnerabilidades mais profundas que as crianças pertencentes ao outro grupo.

Analisou-se também que as causas que propiciam esse crime se encontram no cenário internacional. Assim, a pobreza presente em muitos países gera grupos extremamente vulneráveis, visto que estes não têm suas necessidades básicas atendidas ou qualquer tipo de assistência estatal, com isso muitas crianças vivem nas ruas, podendo facilmente se tornarem vítimas de tráfico sem que sua presença seja ao menos notada. Paralelamente, o próprio sistema internacional, com seu regime capitalista, cria uma cultura de consumo que acarreta na venda de crianças para a obtenção de bens materiais e serviços.

Para além disso, diversos países são centrados em uma cultura patriarcal e machista, em que o sexo feminino é visto como objeto de posse para a satisfação masculina, com isso, as meninas em especial são negligenciadas nas políticas públicas desses países e se tornam alvos dos traficantes. Nesse mesmo cenário, a globalização como fenômeno crescente cria uma noção de "países sem fronteiras", estimulado o caráter transnacional do crime, de modo que as crianças dificilmente ficam em seu país de origem e podem ser levadas para qualquer parte do mundo, dificultando a sua identificação e retorno para seu lar.

O conflito armado, presente em diversas regiões do mundo, também propicia um cenário caótico de desordem social e econômica, fomentando o tráfico de crianças para essa exploração, que pode ocorrer tanto pela presença de soldados que buscam esse serviço como pela venda da criança para grupos de tráfico em troca de ajuda financeira para as famílias que se encontram em situações de miséria devido ao conflito. Por fim, tem-se a própria demanda, fomentada pelos clientes que pagam pelo serviço, financiando esse mercado que se insere em todo o globo. A criança traficada é vendida para empregadores que, por meio dela, ofertam os serviços sexuais. Nessa linha, essa demanda gera um ciclo de exploração dessas crianças, se tornando um grande mercado que gera lucros exorbitantes.

"Você acredita no demônio Helena? Eu o encontrei."(TRÁFICO HUMANO, 2005). A fala é da personagem Nádia, uma adolescente russa de 16 anos traficada para exploração sexual nos Estados Unidos. Sob o olhar da experiência da vítima, de acordo com o presente estudo, tem-se

que estas são extremamente violentadas ainda na sua fase de formação, são coisificadas em mercadoria sexual, desenvolvendo traumas físicos e psicológicos. Uma vez na condição de traficadas, as crianças podem desenvolver "estratégias de sobrevivência", acarretando em um não reconhecimento da sua condição. Mesmo após seu resgate, a criança pode ficar marginalizada na sociedade, visto as perdas de oportunidade, de identidade e de uma vida saudável em sua etapa de desenvolvimento.

Diante de todo o exposto, os Estados e as instituições internacionais conseguiram grandes avanços nos últimos anos no que tange a esse crime. Porém faz-se necessário atuar mais efetivamente, principalmente na prevenção, visto que as sequelas para aquelas crianças que conseguem sobreviver são extremamente profundas. Também analisou-se que a cooperação internacional é um grande instrumento para prevenção e combate acerca desse tráfico, isto é, a atuação conjunta desses atores internacionais promoveram o alcance de melhores resultados nos aspectos de prevenção, combate, e informações sobre o tráfico de pessoas ao longo dos últimos anos. Contudo, os Estados precisam atuar de maneira mais ativa domesticamente, criando mecanismos institucionais mais efetivos para identificação das vítimas e dos traficantes, além de promover assistência adequada àquelas que passaram pela condição de traficado. No mais, os atores internacionais devem chamar a atenção da sociedade civil para o problema, continuar com o trabalho de compartilhamento de informações e buscar, cada vez mais, implementar meios de prevenção e combate ao crime e proteção e assistências às vítimas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARY, Thalita Carneiro. **O tráfico de pessoas em três dimensões**: Evolução, globalização e a rota Brasil-Europa. Brasília: Universidade de Brasília, 2009

ASSUNÇÃO, Marina Figueirêdo; SOARES, Dayana da Silva. Tráfico de Mulheres: Mercado Contemporâneo de escravas Sexuais. **Fazendo Gênero: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos**, Pernambuco, n. 9, p. 1-8, 2010.

BAZZANO, Ariana. Gênero, crime e preconceito: Um panorama histórico das normativas internacionais de combate ao crime de tráfico de pessoas. **Interseções: Revista de Estudos Interdisciplinares**, v. 15 n. 2, p. 417-445, dez. 2013.

BOSWELL, Kristie; TEMPLES, Heide S.; WRIGHT, Mary Ellen. Jovens LGBT, tráfico sexual e papel do enfermeiro. **Journal of Pediatric Health Care**, 2019.

CABRERA, Manoela Ferreira. O Crime Organizado na Visão da Convenção de Palermo. **Revista Intertem@s.** ISSN 1677-1281, v. 22, n. 22, 2011.

CARDOSO, Arisa Ribas. **Uma Leitura do Protocolo de Palermo sobre Tráfico de Pessoas à Luz do Direito Internacional dos Refugiados**. Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, 2014.

CARVALHO, Gabriela Costa Frigo de; BORGES, Paulo César Corrêa. Tráfico de pessoas para fins de trabalho forçado: A exploração sexual e o trabalho escravo. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, v. 20, n. 31, p. 335-356, 2016.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. **Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo**. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Ministério Público Federal, 2008.

CECCARELLI, Paulo Roberto. Prostituição-Corpo como Mercadoria. **Mente & cérebro–sexo**, v. 4, n. 1, p. 1-14, 2008.

COSTA, Tarcísio José Martins. **Adoção Internacional**: aspectos jurídicos, políticos e socioculturais. JF Gontijo. Disponível em: << https://www.gontijo-familia.adv.br/2008/artigos_pdf/tarcisio/AdocaoInter.pdf>>>. Acesso em: 23 de set. 2019.

FALEIROS, Vicente de Paula. Abuso sexual de crianças e adolescentes: trama, drama e trauma. **Serviço Social e Saúde**, v. 2, n. 1, p. 65-82, 2003.

FOUCAULT, Michel. Os Anormais. WMF Martins Fontes, São Paulo, 2001.

GAATW, Aliança Global Contra Tráfico de Mulheres. **Direitos humanos e tráfico de pessoas**: um manual. Rio de Janeiro, 2006.

GAMA, Ana. **O Papel do Cliente no Tráfico de Crianças para Fins de Exploração Sexual sob uma Perspectiva Multidisciplinar**, Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, Universidade Federal da Paraíba, 2015.

GUIMARÃES, Daially Hiller. **Tráfico internacional de pessoas**, Curso de Especialização em Direito Internacional, Ambiental e Consumidor, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2017.

HUGHES, Donna. **The Demand for Victims of Sex Trafficking**, Women's Studies Program, University of Rhode Island, 2005.

HUMAN Trafficking. Direção: Christian Duguay, Canadá / USA: Alpha Filmes, 2005. 1 DVD (176 min.).

ICAT. The Inter-Agency Coordination Group against Trafficking in Persons (ICAT). [s.d.].

Disponível em: https://icat.network/. Acesso em: 04 set. 2019.

______. Human Trafficking And Technology: Trends, Challenges And Opportunities. [s.d.].

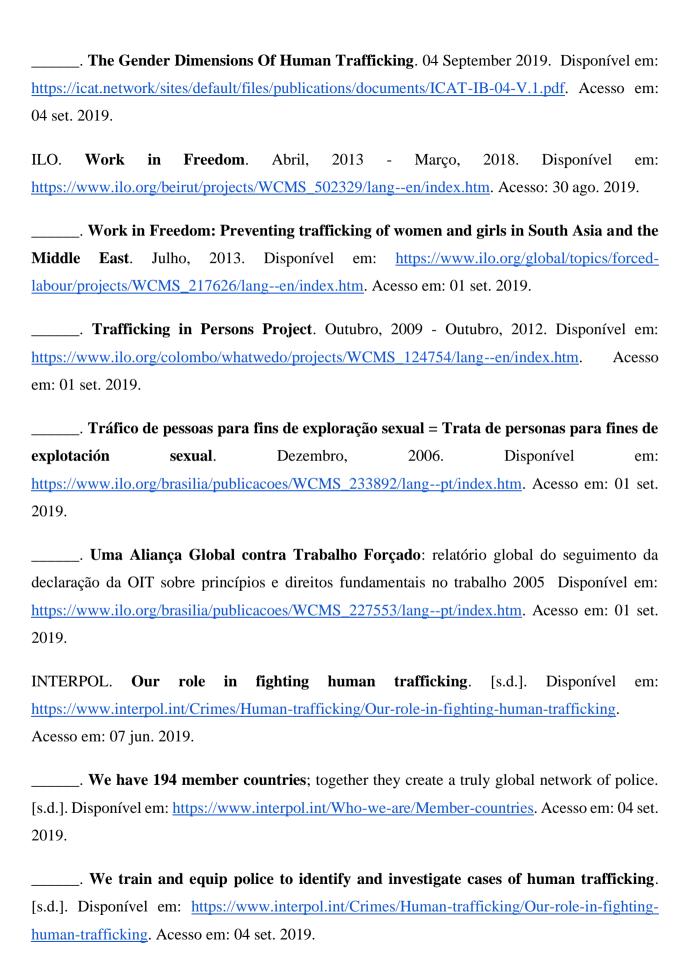
Disponível em:

https://icat.network/sites/default/files/publications/documents/Human%20trafficking%20and%20

technology%20trends%20challenges%20and%20opportunities%20WEB....pdf. Acesso em: 04 set. 2019.

______. Draft Submission to CEDAW's General Recommendation on Trafficking in Women and Girls in the Context of Global Migration. [s.d.]. Disponível em: https://icat.network/sites/default/files/publications/documents/ICAT%20submission%20to%20C EDAW.pdf. Acesso em: 04 set. 2019.

_____. **Trafficking In Children**. 06 July 2019. Disponível em: https://icat.network/sites/default/files/publications/documents/ICAT-IB-06-
Trafficking%20in%20Children.pdf. Acesso em: 04 set. 2019.



At INTERPOL, we support national police in tactical deployments in the field, aimed
at dismantling the criminal networks behind trafficking in human beings and people
$smuggling. \ [s.d.]. \ Disponível\ em: \\ https://www.interpol.int/Crimes/Human-trafficking/Operations-number of the properties of the $
to-curb-human-trafficking. Acesso em: 04 set. 2019.
Human trafficking: 100 victims rescued in Sudan. Setembro, 2018. Disponível em:
https://www.interpol.int/News-and-Events/News/2018/Human-trafficking-100-victims-rescued-linear and the property of the pr
in-Sudan. Acesso em: 04 set. 2019.
Americas: Hundreds of human trafficking victims rescued. Abril, 2018. Disponível em:
https://www.interpol.int/News-and-Events/News/2018/Americas-Hundreds-of-human-number of the property of th
trafficking-victims-rescued. Acesso em: 04 set. 2019.
INTERPOL-led operation rescues 500 victims of human trafficking, leads to 40
arrests. [s.d.]. Disponível em: https://www.interpol.int/News-and-
$\underline{Events/News/2017/INTERPOL\text{-}led\text{-}operation\text{-}rescues\text{-}500\text{-}victims\text{-}of\text{-}human\text{-}trafficking\text{-}leads\text{-}}}$
to-40-arrests. Acesso em: 04 set. 2019.
IOM. Enhancing the Safety and Sustainability of the Return and Reintegration of Victims of
Trafficking . [s.d.]. Disponível em: https://publications.iom.int/books/enhancing-safety-and-
sustainability-return-and-reintegration-victims-trafficking. Acesso em: 01 set. 2019.
Traffickers and Trafficking: Challenges in Researching Human Traffickers and
Trafficking Operations, 2014 . [s.d.]. Disponível em:
https://publications.iom.int/books/traffickers-and-trafficking-challenges-researching-human-
traffickers-and-trafficking. Acesso em: 01 set. 2019.
IOM Global Assistance Fund for the Protection and Reintegration of Trafficked
$\textbf{Persons.} \hspace{0.1in} \textbf{[s.d.].} \hspace{0.1in} \textbf{Disponível} \hspace{0.1in} \textbf{em:} \hspace{0.1in} \textbf{https://publications.iom.int/books/iom-global-assistance-fund-publications.iom.int/books/iom-global-assistance-fund-publications.iom.int/books/iom-global-assistance-fund-publications.iom.int/books/iom-global-assistance-fund-publications.iom.int/books/iom-global-assistance-fund-publications.iom.iom.iom.iom.iom.iom.iom.iom.iom.iom$
<u>protection-and-reintegration-trafficked-persons</u> . Acesso em: 01 set. 2019.
KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. Cadernos Pagu , n. 25, p.
55-78, 2005.
LABADESSA, Vanessa Milani; ONOFRE, Mariangela Aloise. Abuso sexual infantil: breve

histórico e perspectivas na defesa dos direitos humanos. **Olhar Científico**, v. 1, n. 1, p. 4-17, 2010.

LEAL, Maria Lúcia Pinto; LEAL, Maria de Fátima Pinto. Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial: um fenômeno transnacional. **SOCIUS Working papers**, vol.4, 2005.

LOWENKRON, Laura. Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas?. **Sexualidad, Salud y Sociedad-Revista Latinoamericana**, n. 5, p. 09-29, 2010.

LOWENKRON, Laura. Consentimento e vulnerabilidade: alguns cruzamentos entre o abuso sexual infantil e o tráfico de pessoas para fim de exploração sexual. **Cadernos Pagu**, n. 45, p. 225-258, 2015.

MEDEIROS, Rayanne de Moura. **O Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual no Brasil**: análise histórica, cultural e normativa. Centro Universitário Tabosa de Almeida, Caruaru, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional** - Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de pessoas, em especial Mulheres e Crianças, 2000.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Aliança Global contra o trabalho forçado**: relatório global do seguimento da Declaração da OIT sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho, 2005.

O que é trabalho forçado? É o mesmo que tráfico e escravidão?	01 jun. 201	12.
Disponível em: https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/newsroom/news/WCMS_	181922/lan	g
en/index.htm. Acesso em: 01 set. 2019.		

_____. Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual, 2006, Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/publicacoes/WCMS_233892/lang--pt/index.htm Acesso em: 04 ago. 2019.

PASCUAL, Alejandra. Mulheres Vítimas de Tráfico para fins de exploração sexual: entre o discurso da lei e a realidade de violência contra as mulheres. **Tráfico de Pessoas e Violência Sexual**, v. 70910, p. 4, 2007.

PEREIRA, Danilo Cardoso. O Tráfico de Pessoas para fim de Exploração Sexual. **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-**ISSN 21-76-8498, v. 8, n. 8, 2012.

RAMOS, Taiane da Silva. **Antropologia do Consumo**: representatividade das mulheres na mídia e publicidade. Faculdades Integradas Hélio Alfonso, Rio de Janeiro, 2016.

ROCHA, Graziella. Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo Contemporâneo na Perspectiva dos Tratados Internacionais e da Legislação Nacional. **Revista da SJRJ**, v. 20, n. 37, 2013.

SALES, Lília Maia de Morais; ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre de. Tráfico de seres humanos, Migração, Contrabando de migrantes, Turismo sexual e Prostituição: algumas diferenciações. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 13, n. 1, p. 29-42, 2009

SANTOS, Raquel Henriques. **O Crime de Tráfico de Pessoas para Exploração Sexual**:o Ser Humano como meio de obtenção de lucros. Universidade Nova de Lisboa, [Dissertação]. 2018.

SCARPA, Silvia. Child trafficking: International instruments to protect the most vulnerable victims. **Family Court Review**, v. 44, n. 3, p. 429-447, 2006.

UNICEF.	Conven	ção sobre	os	Direitos	da	Criança.	[s.d.].	Disponível	em:
https://www	w.unicef.o	rg/brazil/con	vencao	-sobre-os-o	<u>direito</u>	s-da-crianca	. Acesso	em: 26 mai. 2	019.
Cł	nildren ac	count for ne	arly on	e-third of	identi	fied trafficl	king victi	ms globally. [[s.d.].
Disponível	em:	https://w	ww.uni	cef.org/pre	ess-rele	eases/childre	en-accour	nt-nearly-one-	third-
identified-t	rafficking	-victims-glob	oally. A	cesso em:	05 set	. 2019.			
Ha	arrowing	Journeys. [s	s.d.]. Di	isponível e	em: <u>htt</u>	ps://www.u	nicef.org/	/reports/harrov	ving-
journeys. A	acesso em	: 04 set. 2019).						
Cł	nildren ac	count for ne	arly on	e-third of	identi	fied trafficl	king victi	ms globally.	[s.d.].
Disponível	em:	https://w	ww.uni	cef.org/pre	ess-rele	eases/childre	en-accour	nt-nearly-one-	third-
identified-t	rafficking	-victims-glob	oally. A	cesso em:	04 set	. 2019.			
		UNODC. [s.d		-	m: <u>htt</u>	ps://www.uɪ	nodc.org/	lpo-brazil/pt/s	obre-
								Disponível: 02 set. 2019.	
	Overviev	v. [s.d.].	Dispo	nível er	n: h	ttps://www.	unodc.or	g/unodc/en/hu	man-

trafficking/glo-act/overview.html. Acesso em: 02 set. 2019.

·	Blue Heart (Campaign aga	iinst human trai	nicking rea	ches 10,0	ou members.	s.a.j.
Disponíve	el em: <u>http</u>	s://www.unodc	org/lpo-brazil/en	/frontpage/2	010/01/27	7-campanha-cor	acao-
azul-conti	ra-o-trafico-d	e-pessoas-ating	ge-10000-membro	s-no-facebo	ok.html	Acesso em: 03	set.
2019.							
		TT 001 1 1				· · ·	
·	Human	Trafficking	Knowledge	Portal.	[s.d.].	Disponível	em:
https://she	erloc.unodc.o	rg/cld/en/v3/ht	ms/index.html. A	cesso em: 03	3 set. 2019).	
		3					
•	Latest F	Publications	- Human	Trafficking.	[s.d.].	Disponível	em:
				Ü		1	
https://wv	vw.unodc.org	<u>//unodc/en/hum</u>	nan-trafficking/pu	blications.ht	ml. Acess	so em: 03 set. 20	119.
Т	The United N	ations Volunt	ary Trust Fund:	An integral	compone	ent of a global o	effort
to a	ddress	trafficking	in perso	ns . [s.	d.].	Disponível	em:
https://wv	vw.unodc.org	/unodc/en/hum	nan-trafficking-fu	nd/human-tr	afficking-	fund about.htm	1.
-			-				_
A CACCO AT	n: 03 set. 201	.9.					
ACCSSO CI							
UNODC.		o Global	sobre Tráfic	o de l	Pessoas.	Disponível	em:
UNODC.	Relatório	o Global org/documents.		o de l	Pessoas.	Disponível	em:
UNODC. < <https: <="" td=""><td>Relatório www.unodc.</td><td>org/documents</td><td>/human-</td><td></td><td></td><td>•</td><td>em:</td></https:>	Relatório www.unodc.	org/documents	/human-			•	em:
UNODC. < <https: <="" td=""><td>Relatório www.unodc.</td><td>org/documents</td><td></td><td></td><td></td><td>•</td><td>em:</td></https:>	Relatório www.unodc.	org/documents				•	em:

UNODC. **Countering Trafficking in Persons in Conflict Situations**. Disponível em: << https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2018/17-08776_ebook-Countering Trafficking in Persons in Conflict Situations.pdf>> Acesso em: 08 ago. 2019.

VIEIRA, Pâmela Rocha. **Efeito Lolita**: a sexualização e objetificação feminina por meio da mídia em uma análise da fanpage da Capricho no Facebook, IV Seminário Internacional de Educação e Sexualidade, II Encontro Internacional de Estudos de Gênero, 2016

WALKERDINE, Valerie. A Cultura Popular e a Erotização das Garotinhas. **Educação & Realidade**, v. 24, n. 2, 1999.